



DIÁRIO OFICIAL

ITAPEVI

P R E F E I T U R A

Ano 14 | Edição nº 1055 | Itapevi, 01 de julho de 2022

www.itapevi.sp.gov.br

Foto: Felipe Barros / Colibris / PMI

+ FORMAÇÃO + MÚSICA

Escola Livre de Música de Itapevi abre inscrições para aulas de diversos instrumentos e expressão corporal

ESCOLA LIVRE DE MÚSICA DE ITAPEVI ABRE INSCRIÇÕES

Foto: Pedro Godoy / EdJornal / PM



A escola tem como objetivo cuidar da iniciação, formação musical e difusão da música erudita e popular dos alunos

A Escola Livre de Música de Itapevi está com inscrições abertas para aulas gratuitas para diversos instrumentos, além de musicalização e expressão corporal para o segundo semestre de 2022.

A unidade está localizada na Avenida Presidente Vargas, 88, na Vila Nova Itapevi. As matrículas são apenas presenciais e podem ser realizadas de segunda-feira, das 8h às 20h, e de terça a sexta-feira, das 8h às 17h. Previsão para o início dos cursos na primeira quinzena de agosto.

Na Escola são oferecidas inscrições para aulas de violão, teclado, canto coral, bateria, percussão sinfônica, metais (eufônio, trombone, trompa, trompete, tuba) e madeiras (saxofone, clarineta e flauta transversal).

Além disso, é possível fazer aulas de expressão corporal e musicalização – uma iniciação musical por meio da flauta doce e do coral infantil destinada às crianças de 7 a 10 anos, enquanto as demais são volta-

das para alunos acima de 10 anos.

Para se inscrever, não é necessário levar nenhum documento específico, porém para a matrícula, é necessário apresentar uma cópia do RG, comprovante de endereço e escolar e duas fotos 3x4. Menores de 18 anos devem estar acompanhados de pais e responsáveis.

As aulas na Escola Livre de Música acontecem de segunda a quinta-feira, das 8h às 21h, e às sextas-feiras, das 8h às 18h. O polo tem como objetivo cuidar da iniciação, formação musical e difusão da música erudita e popular de crianças e adolescentes e é administrada pelo Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

Em fevereiro de 2020, a escola migrou do Centro para modernas instalações na Vila Nova Itapevi com o objetivo de dar continuidade à tradição musical. Com melhor infraestrutura, a unidade é capaz de atender mais de 1,2 mil alunos em suas ins-

talações e hoje atende com mais qualidade e dinamismo alunos e professores.

A Escola Livre de Música conta com modernas salas de aula equipadas com ventiladores, distribuídas em dois andares e conta com 10 professores, sendo dois deles professores e maestros das bandas sinfônica e marcial, mais o pessoal do administrativo.

Mais informações sobre as inscrições podem ser obtidas pelo telefone 4142-1304 e o e-mail é projetoescolademusica@gmail.com



PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI**Secretaria de Governo****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 5.715, DE 30 DE JUNHO DE 2022**

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E REGISTRAL DAS UNIDADES HABITACIONAIS DA COHAB E DEMAIS ASSUNTOS CORRELATOS, CRIADA PELA LEI Nº 2.769, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a “Comissão Especial para Regularização Fundiária e Registral das Unidades Habitacionais da COHAB e Assuntos Correlatos” criada pela Lei nº 2.769, de 09 de dezembro de 2019, em seu artigo 3º, cujas atribuições são as seguintes:

a) elaborar Plano de Trabalho do qual conste a ordem cronológica das atividades a serem desenvolvidas, bem assim das metas a serem alcançadas em cada etapa do processo, procedendo a constantes revisões;

b) manter estreito e constante contato com representantes técnicos da COHAB-SP a fim de obter todos os documentos, assinaturas, esclarecimentos de que precisar e quaisquer outras necessidades, com vistas a atingir em sua plenitude os propósitos da Lei Municipal nº 2.769/19;

c) receber da COHAB, examinar e atestar a conformidade dos documentos relacionados no parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 2.769/19;

d) promover gestões junto aos diversos departamentos da Administração Pública Municipal e, também, junto aos órgãos externos, inclusive, mas não se limitando, aos Cartórios de Registro de Imóveis de São Paulo, Cotia e Itapevi, com o fito de obter plantas, memoriais descritivos e quaisquer outros documentos, matrículas e demais registros imobiliários, igualmente com o fim de atingir em sua plenitude os propósitos da Lei nº 2.769/19;

e) receber e analisar os documentos mencionados no parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 2.769/19, além de outros que, a critério da Comissão Especial, possam ser julgados necessários, mantendo contato com os titulares do imóvel nos termos e para o fim do disposto na referida Lei;

f) providenciar a atualização cadastral dos imóveis objeto da Lei nº 2.769/19, com base nos documentos acima, em

número aproximado de 5.000 (cinco mil) imóveis, ou mais;

g) celebrar, com os titulares dos imóveis, Termo de Parcelamento e Termo de Confissão de Dívida de Débitos de IPTU e outros que tenham por base os imóveis objeto da Lei nº 2.769/19, cujo valor do débito a Comissão deverá apurar, cientificando e encaminhando tais documentos à Secretaria da Fazenda e Patrimônio;

h) providenciar a exclusão da COHAB-SP do polo passivo das ações de execução fiscal relativas aos imóveis objeto da Lei nº 2.769/19, em número aproximado de 6.000 (seis mil) ações, segundo levantamento da COHAB, bem como garantir a desistência conjunta de todas as ações existentes entre o Município de Itapevi e a COHAB-SP, nos termos da referida Lei e, em especial, da Escritura Pública de Transação celebrada entre as partes;

i) confeccionar as plantas e memoriais descritivos relativamente aos prédios de apartamentos, embriões e demais construções erigidas pela COHAB-SP no Município de Itapevi, em número aproximado de 5.000 (cinco mil) edificações, para fins de se proceder à regularização registral de tais imóveis;

j) redigir a Convenção de Condomínio e auxiliar na convocação da Assembléia Geral para nomeação do Corpo Diretivo dos Condomínios (prédios de apartamentos, contendo aproximadamente 3.100 – três mil e cem – unidades habitacionais), providenciando o seu registro perante o Registro de Imóveis igualmente para fins de se proceder à regularização registral desses imóveis;

k) promover a inscrição dos Condomínios a serem criados (em número aproximado de 80 prédios) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal;

l) requerer, perante o Registro de Imóveis, a abertura das matrículas individualizadas por unidade habitacional e averbação dos embriões e demais residências, além dos imóveis próprios da COHAB que serão doados ao Município de Itapevi, tudo em número estimado de 5.000 (cinco mil) matrículas, ou mais;

m) requerer o registro dos contratos de compromisso de venda e compra celebrados entre a COHAB-SP e os terceiros adquirentes, em número aproximado de 5.000 (cinco mil) contratos;

n) emitir parecer à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação para fins de emissão, por parte desta, do Alvará de Regularização de Construção Existente relativamente a cada imóvel edificado, conforme e nos termos e condições de que trata a Lei nº 2.769/19;

o) emitir Comunicado à Secretaria da Fazenda e Patrimônio para que seja por esta levado a efeito a determinação contida no artigo 5º da Lei nº 2.769/19;

p) providenciar o registro imobiliário das Escrituras Públicas relativas aos diversos imóveis que serão doados pela COHAB ao Município de Itapevi nos termos da Lei nº 2.769/19 e Escritura Pública de Transação celebrada pelas partes, que se referem a imóveis com área aproximada de 1.000.000 (um

milhão) de metros quadrados;

q) recomendar à Secretaria de Planejamento que, sempre que necessário, dê publicidade, junto aos empreendimentos da COHAB, através de faixas, banners, folders, panfletos e outros meios, dos propósitos e benefícios que foram trazidos pela Lei nº 2.769/19 aos mutuários da COHAB, ora tornando-se realidade com a instituição da “Comissão Especial para Regularização Fundiária e Registral das Unidades Habitacionais da COHAB e Assuntos Correlatos”;

r) apresentar ao Sr. Secretário de Justiça, mensalmente, ou sempre que por este solicitado, Relatórios de suas atividades, os quais poderão ser substituídos por encaminhamento, à referida autoridade administrativa, das Atas das Reuniões da Comissão onde tais atividades constem descritas.

Art. 2º. As comunicações entre a “Comissão Especial para Regularização Fundiária e Registral das Unidades Habitacionais da COHAB e Assuntos Correlatos” e os titulares dos imóveis, bem como as comunicações entre esses e a Comissão Especial, deverão se dar por mensagens eletrônicas, sendo o endereço eletrônico da referida Comissão o seguinte: juridico@itapevi.sp.gov.br

Art. 3º. Considerando que, para o bom desempenho das atividades a serem desenvolvidas pela “Comissão Especial para Regularização Fundiária e Registral das Unidades Habitacionais da COHAB e Assuntos Correlatos”, mister se faz necessária seja ela constituída de uma equipe multidisciplinar, assim entendida um grupo com profissionais de diferentes funções, expertises e qualificações que se complementam, com foco no projeto comum, razão pela qual são ora indicados os seguintes componentes:

- JOSÉ LUIZ SPINARDI BLOIS – Procurador do Município lotado no Departamento Jurídico Imobiliário da Secretaria de Justiça, RE 7731, na qualidade de Presidente da Comissão;

- MARIANA APARECIDA DE OLIVEIRA – Técnica Executiva – ADM Técnica I lotada no Departamento Jurídico Imobiliário da Secretaria de Justiça, RE 8721, na qualidade de Membro da Comissão;

- FERNANDA SANNA CORREA – Procuradora do Município lotada no Departamento Jurídico de Convênios e Parcerias da Secretaria de Justiça, RE 9648, na qualidade de Membro da Comissão;

- JOSÉ CARLOS POLETTO – Procurador do Município de lotado no Departamento Jurídico da Justiça do Trabalho, da Secretaria de Justiça, RE 9635, na qualidade de Membro da Comissão;

- MARCEL TENÓRIO DA COSTA – Procurador do Município lotado na Procuradoria da Fazenda Municipal, RE 7701, na qualidade de Membro da Comissão;

- VANESSA FRANCINI DOS SANTOS SOUZA – Analista Executivo lotada na Procuradoria da Fazenda Municipal, RE 6308, na qualidade de Membro da Comissão;

- MARIA APARECIDA VERTEMATTI – Técnica Executiva – Gestão Administrativa lotada na Procuradoria da Fazenda

Municipal, RE 8037, na qualidade de Membro da Comissão;

- RILDO PEREIRA BARBOSA – Agente Administrativo lotado na Secretaria da Fazenda e Patrimônio, RE 8727, na qualidade de Membro da Comissão;

- PAULA MOREIRA DA SILVA – Agente Administrativo lotada na Secretaria da Fazenda e Patrimônio, RE 8368, na qualidade de Membro da Comissão;

- CLEBER SANTOS PEREIRA – Chefe do Núcleo de Geoprocessamento lotado na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, RE 9614, na qualidade de Membro da Comissão;

- RAQUEL FERREIRA FOGAÇA – Técnica Executiva – ADM Técnica lotada na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, RE 3015, na qualidade de Membro da Comissão;

- LUCIANA ANDRADE BARZI – Analista Executivo Arquitetura e Urbanismo lotada na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, RE 9919, na qualidade de Membro da Comissão;

- VINICIUS BORGES DE MORAES – Assistente de Gabinete lotado na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, RE 4940, na qualidade de Membro da Comissão.

Art. 4º. Nos termos do §2º, do artigo 3º, da Lei nº 2.769, de 09 de dezembro de 2019, o Presidente da Comissão fará jus a uma remuneração equivalente a 70% (setenta por cento) de seu salário-base e os demais Membros da Comissão farão jus a uma remuneração equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu salário-base, remunerações essas que já consideram trabalhos em horários extraordinários, inclusive em finais de semana e feriados, se necessário for, para atendimento dos mutuários da COHAB, tanto nas instalações da Prefeitura, quanto nas unidades habitacionais da COHAB, além de trabalhos internos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor em 01 de julho de 2022.

Prefeitura do Município de Itapevi, 30 de junho de 2022.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

THULIO CAMINHOTO NASSA

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA

Publicado no Diário Oficial do Município de Itapevi afixado no local de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 30 de junho de 2022.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

**Secretaria de Suprimentos****Licitações e Contratos****Aviso de Licitação**

Processo SUPRI 306/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 13/2022 – Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica e drenagem em diversas vias do Município de Itapevi. Recebimento e abertura dos Envelopes às 09h00 do dia 04/08/2022. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes> – Maiores Informações: Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 30/06/2022 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 368/2022 – PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2022 – Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Itapevi e do Fundo de Previdência Municipal – ITAPEVIPREV, em caráter de exclusividade, com concessão de uso de espaço físico, pelo período de 60 (sessenta) meses. Recebimento e abertura dos Envelopes às 14h00 do dia 14/07/2022. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes> – Maiores Informações: Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 30/06/2022 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 262/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 76/2022 – Aquisição de dieta enteral, sendo uma dieta padrão, uma com mix de fibras e carboidratos modificados para auxiliar no controle de glicemia e outra hipercalórica em sistema fechado; acompanhando equipos e bombas de infusão em sistema de comodato. (Licitação diferenciada com itens de ampla participação e itens exclusivos para ME, EPP e MEI, nos termos do Artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006. Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 04/07/2022 até às 09h00min do dia 20/07/2022. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min do dia 20/07/2022. - INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 09:10min do dia 20/07/2022. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 30/06/2022 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 198/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 77/2022 – Aquisição de calçados estilo bota/coturno cano curto, bota/coturno tática impermeável e bota/ coturno cano longo para motociclista para utilização dos Guardas Municipais e agentes de trânsito do DEMUTRAN do Município de Itapevi. (Licitação diferenciada com itens de ampla participação e itens exclusivos para ME, EPP e MEI, nos termos do Artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006. Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 04/07/2022 até às 14h00min do dia 20/07/2022. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h01min do dia 20/07/2022. - INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 14:10min do dia 20/07/2022. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 30/06/2022 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 288/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 75/2022 – Aquisição de produtos para suporte nutricional para os pacientes atendidos pelo Promane – Programa Municipal de auxílio as necessidades excepcionais, e do programa DST. (Licitação diferenciada com itens de ampla participação e itens exclusivos para ME, EPP e MEI, nos termos do Artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006. Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 04/07/2022 até às 14h00min do dia 18/07/2022. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h01min do dia 18/07/2022. - INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 14:10min do dia 18/07/2022. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 30/06/2022 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 124/2022 – PREGÃO PRESENCIAL nº 14/2022 – Registro de preço para eventual aquisição de mobiliários escolares destinados às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino. (Licitação diferenciada com itens de ampla participação e itens exclusivos para ME, EPP e MEI, nos termos do Art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006. Recebimento e abertura dos Envelopes às 09h00 do dia 19/07/2022. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes> – Maiores Informações: Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 30/06/2022 – Departamento de Compras e Licitações.



Processo SUPRI 246/2022 – PREGÃO PRESENCIAL nº 13/2022 – Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para confecção e instalação de painéis e totens de identificação, incluindo mão de obra e material. (Licitação diferenciada com itens de ampla participação e itens exclusivos para ME, EPP e MEI, nos termos do Art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006. Recebimento e abertura dos Envelopes às 09h00 do dia 18/07/2022. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes> – Maiores Informações: Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 30/06/2022 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 339/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 12/2022 – Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para demolir imóveis provenientes de desapropriação. Recebimento e abertura dos Envelopes às 09h00 do dia 03/08/2022. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes> – Maiores Informações: Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 30/06/2022 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 211/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 74/2022 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnósticos laboratoriais de análise clínica e anatomia patológica e Citopatologia, aos usuários do sistema único de saúde/sus vigente. Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 04/07/2022 até às 09h00min do dia 14/07/2022. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min do dia 14/07/2022. - INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 09:10min do dia 14/07/2022. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 30/06/2022 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 178/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 73/2022 – Aquisição de projetores para uso nas unidades escolares do Município. (Licitação exclusiva para ME, EPP e MEI, nos termos do artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006). Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 09h00min do dia 04/07/2022 até às 09h00min do dia 15/07/2022. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min do dia 15/07/2022. - INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 09:10min do dia 15/07/2022. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 30/06/2022 – Departamento de Compras e

Licitações.

Processo SUPRI 274/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 78/2022 – Contratação de empresa especializada para execução de oficinas socioeducativas do programa acessuas trabalho. (Licitação exclusiva para ME, EPP e MEI, nos termos do artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006). Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 00h00min do dia 04/07/2022 até às 09h00min do dia 21/07/2022. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min do dia 21/07/2022. - INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 09:10min do dia 21/07/2022. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 30/06/2022 – Departamento de Compras e Licitações.

Republicação - Processo SUPRI 61/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 69/2022 – Contratação de empresa para emissão de certificados digitais E-CPF (padrão ICP Brasil), com validação através de vídeo conferência. Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 04/07/2022 até às 14h00min do dia 22/07/2022. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h01min do dia 22/07/2022. - INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 14:10min do dia 22/07/2022. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 30/06/2022 – Departamento de Compras e Licitações.

Republicação - Processo SUPRI 378/2022 – PREGÃO PRESENCIAL nº 12/2022 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de imprensa e fotografia. Recebimento e abertura dos Envelopes às 09h00 do dia 25/07/2022. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes> – Maiores Informações: Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 30/06/2022 – Departamento de Compras e Licitações.

Republicação - Processo SUPRI 277/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 70/2022 – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E ENTREGA DE KITS LANCHES. (Licitação diferenciada com itens de ampla participação e itens exclusivos para ME, EPP e MEI, nos termos do Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006. Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 04/07/2022 até às



09h00min do dia 22/07/2022. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min do dia 22/07/2022. - INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 09:10min do dia 22/07/2022. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 30/06/2022 – Departamento de Compras e Licitações.

Republicação - Processo SUPRI 255/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 71/2022 – Aquisição de colchões para as unidades de Educação infantil da rede Municipal. (Licitação exclusiva para ME, EPP e MEI, nos termos do Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006. Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 04/07/2022 até às 14h00min do dia 25/07/2022. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h01min do dia 25/07/2022. - INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 14:10min do dia 25/07/2022. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 30/06/2022 – Departamento de Compras e Licitações.

Republicação - Processo SUPRI 227/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 72/2022 – Aquisição de materiais elétricos para uso nos prédios escolares da Rede Municipal de Ensino. Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 04/07/2022 até às 09h00min do dia 26/07/2022. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min do dia 26/07/2022. - INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 09:10min do dia 26/07/2022. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 30/06/2022 – Departamento de Compras e Licitações.

Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana - Jari

Outros atos oficiais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES DE ITAPEVI – JARI ITAPEVI

PELO PRESENTE EDITAL, O PRESIDENTE DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES – JARI ITAPEVI CONVOCA OS MEMBROS NOMEADOS PELA PORTARIA Nº 3469/2021 PARA AS SESSÕES PÚBLICAS DE JULGAMENTO DE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA PENALIDADES APLICADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITAPEVI – DEMUTRAN, QUE SERÃO REALIZADAS ÀS 15H00 DOS DIAS 04 E 25 DE JULHO DE 2022, NA SEDE DA SECRETARIA DE

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA, SITUADA NA ROD. ENG. RENE BENEDITO SILVA, 830.

Autorizado por:

Marcel Tenório da Costa

Presidente

JARI ITAPEVI

PAUTA DE JULGAMENTO DE 04/07/2022 – JARI ITAPEVI

PROCESSO	RECORRENTE
001545/2022	LUCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA
009288/2022	ANTONIO DA SILVA
009289/2022	MATHEUS FURTADO GUIMARÃES
009504/2022	TALYTA EVELYN DE OLIVEIRA SANTANA
009593/2022	JUNIOR DONIZETI FERNANDES TEIXEIRA
009997/2022	MATEUS AUGUSTO DE ALMEIDA CENTALUI
009998/2022	MATEUS AUGUSTO DE ALMEIDA CENTALUI
010229/2022	CARLOS ALBERTO DE SALLES
010230/2022	RAFAEL ALVES BENEDITO
010231/2022	EDIMICIO FONSECAREBOUÇAS FILHO
010232/2022	JULIA ALESSANDRA DE SIQUEIRA PEDRO
010233/2022	EDUARDO PINHEIRO FRANCO
011285/2022	SUELLEN BORGES DE MACEDO SANTOS
011288/2022	MARTA BERNARDES DE SANT'ANA
011298/2022	TALES GUIMARÃES PEREIRA
011299/2022	CARLOS ROBERTO BORGES DA SILVA
011410/2022	COMANDO DA AERONAUTICA NUGAP SP
011411/2022	FRANCINALVA CRISTINA MENEZES
011566/2022	CESAR FERRAS FELICIO DOS SANTOS
011722/2022	MARIO CARDAMONE SUNCURSO
011986/2022	ALESSANDRA CURY
011990/2022	ELIO DIAS

Autorizado por

Marcel Tenório da Costa - Presidente

Secretaria de Saúde

Outros atos oficiais

98

A Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no artigo 18 e artigos 24 e 43, inciso II da Portaria CVS 01/2020, no artigo 596 do Decreto Estadual 12.342/1978 e artigos 9º, 10 e 142 da Lei Estadual 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), torna Público:

A LAVRATURA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE:

Razão Social: Belvit Refeições Corporativas Ltda (AIP nº 3622 – advertência – artigo 112, inciso I da Lei Estadual 10.083/98) – Processo nº 7576/2022, Silvio Torres dos Santos Itapevi – ME (AIP nº 3631 – multa – artigo 122, inciso I da Lei Estadual 10.083/98 combinado com os artigos 1º e 2º da Portaria CVS nº 7/2021) – Processo nº 20671/2021.

**DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

Razão Social: Itacel Farmoquímica Ltda (RT – Laura Cerqueira Dias – Protocolo nº 0158/2022) – Processo nº 3136/17.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Razão Social: Itacel Farmoquímica Ltda (RT – Michelle Brum Vidigal - Protocolo nº 0159/2022) – Processo nº 3136/17.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:

Razão Social: Itacel Farmoquímica Ltda – (Protocolo E20220008271 – armazenar, exportar, fabricar e importar-uso próprio – insumos farmacêuticos) - Processo nº 3136/17.

INDEFERIMENTO DE DEFESA CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO:

Razão Social: Spa Terapêutico Força Ltda (AIF nº 3767) – Processo nº 0956/2022.

INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO:

Razão Social: Dilma Alves Lima de Oliveira (academia) – Processo nº 18411/15, Ethiveri Silva de Lima (cabeleireiros) – Processo nº 21032/17, Marceildo Bartolomeu dos Santos Birino Ferreira (academia) – Processo nº 3347/17.

CANCELAMENTO DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE:

Razão Social: Belvit Refeições Corporativas Ltda (AIP nº 3620 – multa) – Processo nº 7576/2022.

Alba Fumiko Simakawa

Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação**Notificações**

EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 12045/A SOLICITADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 547/2022, TEMOS A INFORMAR QUE SEU PEDIDO FOI INDEFERIDO, CONFORME EXARADO NOS AUTOS.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: GILMAR MATOS MOURA

ATIVIDADE: ANUNCIO PUBLICITARIO EM ESPAÇO EXTERNO

AUTO DE INFRAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 12045/A

Itapevi, 22 de junho de 2022.

Walter Tanoue Hasegawa

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA****Ata – Reunião Ordinária CMDCA 22/06/2022**

Aos vinte e dois dias do mês de junho de 2022, às 8:30hs, reuniram-se os membros representantes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, de forma presencial na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania para reunião ordinária, cuja pauta abordada foi - Aprovação da ata anterior, - Deliberar sobre resolução, aprovando o protocolo mínimo municipal, de atendimento a crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência sexual do Município de Itapevi conforme decreto municipal- Informes e programação de visitas técnicas. Dando início a reunião a Senhora Lourdes vice- Presidente deste Conselho deu as boas-vindas a todos os presentes, fazendo a leitura da reunião anterior e fazendo as devidas alterações, em seguida passou-se a discussão da pauta, Deliberação/aprovação do protocolo de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual do Município de Itapevi, passando a palavra a senhora Solange exprime acerca do Decreto e a Lei da Escuta Especializada, dando exemplos práticos das referidas leis e articulou sobre o que então o Comitê de Enfrentamento a Violência tem feito a exemplo do Documento do Protocolo mínimo de atendimento a criança e ao adolescentes vítima ou testemunha de violência, incluindo os fluxos setoriais e o fluxo geral. O psicólogo Gabriel representante do CREAS, comenta a importância do relatório informativo padrão, pois esta ira nortear de forma sucinta a quem vai fazer a escuta especializada, a Sra. Solange informa que na última reunião do comitê foi proposto capacitação para toda a rede de proteção sobre o relatório, entrevista e SINAM. Foi apresentada a minuta da Resolução aos conselheiros que solicitaram que fosse enviada por Whatsapp/ ou E-mail a todos os conselheiros que iram fazer a leitura, e que na próxima reunião do CMDCA se defina pela publicação. Passando ao próximo ponto da pauta, visitas técnicas as novas Organizações que estão solicitando registro, os membros da Comissão de visita rela que foram ao endereço que Associação Nova Philla, e que no endereço não consta nenhuma atividade e que de acordo com o plano de trabalho não cabe registro no CMDCA, ficou definido que vamos enviar resposta a organização, referente a Organização Instituto Alicerce ficou definido que a comissão de visitas e demais membros do conselho receberão todo o material enviado pela organização para leitura e definir a data de visita para conceder o devido registro. Nada mais a ser deliberado eu Maria de Lourdes dos Santos, secretariei redigi a presente ata.

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS



Ata - Reunião Ordinária CMAS nº 007/2022

Aos 28 dias do mês de junho de 2022, às 09h, reuniram-se os membros representantes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de forma híbrida, remota por meio de link meet.google.com/jrt-wwdf-coh enviado a todos os membros e presencialmente na Instituto Cacau Show para reunião ordinária. Dando início à reunião fomos recepcionados pela equipe do Instituto Cacau Show, que apresentou o trabalho realizado na sede e nas organizações parceiras. O psicólogo Thiago desenvolveu uma dinâmica que é realizada com os atendidos do Instituto, em que todos realizaram o exercício de relaxamento, em seguida expressaram o sentimento que tiveram ao chegarem no local. Na sequência Sra. Roberta Cardoso, Presidente deste Conselho, realizou os cumprimentos de praxe, informou aos participantes sobre o abastecimento do PMAS, com as informações já deliberadas em fevereiro de 2022, mas que foram retificadas no sistema conforme cronograma de desembolso, a fim de identificar os elementos de despesas atinentes a custeio e recursos humanos dos recursos oriundos do FEAS. Deu ciência também sobre o preenchimento do Demonstrativo Sintético 2018 no SUASWeb e a solicitação do Ministério da Cidadania sobre a regularização do preenchimento da prestação de contas de Programas e Serviços, sendo que as informações referentes à Gestão foram abastecidas no prazo e estão sendo analisadas. Informou que o abastecimento do sistema com as informações está sendo finalizado pelo órgão Gestor. Em seguida passou a palavra para o vice-presidente Luiz Carlos Delgado de Aguiar, que realizou a leitura da Resolução 005/2022 referente ao Processo Eleitoral CMAS - Biênio 2022/2024, em que o colegiado esclareceu dúvidas com a Comissão Eleitoral e Presidência quanto aos detalhes da documentação enviada para inscrição, considerando que as organizações que solicitaram renovação devem enviar apenas o Formulário de Inscrição, CNPJ atualizado e demais documentações que foram alteradas no decorrer de seu processo de inscrição. Dando continuidade a Secretária Executiva pontuou sobre a importância de ser elaborada uma Resolução de prorrogação de prazo de inscrição por 30 dias, considerando que a atual inscrição vence no próximo 30/06/2022, a plenária foi de acordo. Em seguida o Colegiado debateu sobre os detalhes da Resolução de inscrição ou renovação das Organizações da Sociedade Civil – OSC, prevista para serem realizadas até o dia 29/07/2022. A Presidente agradeceu a participação de todos e a Assistente Social Gislaine encerrou a reunião, com a fala de todos presentes do sentimento que estavam levando após conhecerem o local que nos foi apresentado. Participaram desta reunião de forma presencial, Luiz Carlos Delgado de Aguiar - Associação Kolping Cristo Rei, vice-presidente do CMAS, Letícia M. Martins Dionísio - Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania, Rosângela Belli Amorim Franci – APAE, Paulo Aparecidos dos Santos – Secretária da Educação, Gislaine D. S. R. Constantino - Instituto Cacau Show, Maria Roberta Novaes dos Santos - Associação Recanto da Cruz Grande. De forma remota Roberta Cardoso -Presidente CMAS, Ana Cristina Pereira da Conceição Antonio - Associação Paula Elizabete e Viviane dos Santos - Kolping Cardoso. Tivemos como convidados de forma presencial o Assistente Social Thiago Garcia – Instituto Cacau Show, os psicólogos do CREAS Rodrigo Cesar Franco e



Roberto Francisco dos Santos. Eu Letícia Maria Martins Dionísio, secretária executiva, redigi a presente ata.



Resolução CMAS nº 005/2022.

Dispõe sobre a aprovação do pedido de inscrição e manutenção da inscrição das organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais no CMAS e dá outras providências.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011, a Lei Municipal nº 2093/2011 e com as disposições do Regimento Interno, em Reunião Ordinária realizada no dia 07 de junho de 2022, de modo presencial na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizada na Rua Escolástica Chaluppe, 154 – Centro – Itapevi-SP; e

CONSIDERANDO que a inscrição das Organizações da Sociedade Civil - OSC e seus respectivos serviços, programas, projetos e benefícios, bem como a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por OSC's que atuam em outras áreas de Políticas Sociais e na área de Assistência Social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social e suas Normas Operacionais Básicas e que nesse sentido a Resolução nº 14 de 15 de Maio de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, “define os parâmetros nacionais para inscrição das OSC's da assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal”.

RESOLVE:

Capítulo I – Das definições

Art. 1º - A inscrição das Organizações da Assistência Social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Itapevi/SP que nesta resolução passará a ser denominado simplesmente CMAS obedecerá ao disposto nesta resolução.

Parágrafo Único - O CMAS utilizará única e exclusivamente o termo “Inscrição” para fins desta resolução.

Art. 2º - A inscrição das organizações da Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos, é a validação que reconhece a sua atuação e funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.

Art. 3º - As organizações da Assistência Social no ato da inscrição deverão:



I - ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente constituída; Dispõe sobre a aprovação do pedido de inscrição e manutenção da inscrição das organizações da assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais no CMAS e dá outras providências;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - apresentar plano de ação, conforme disposto nesta resolução no artigo 9º;

IV - apresentar relatório de atividades com os requisitos dispostos nesta resolução no artigo 9º.

Art. 4º - As Organizações da Assistência Social deverão ter sede ou desenvolver atividades da área de Assistência Social no Município de Itapevi/SP.

§ 1º - As Organizações que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

§ 2º - As organizações da Assistência Social, cuja sede localiza-se em outro Município ou no Distrito Federal, e que atuam no Município de Itapevi/SP, deverão inscrever os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS.

Art. 5º - O CMAS procederá à inscrição das Organizações da Assistência Social mantenedoras, bem como de suas mantidas, que estiverem localizadas no município de Itapevi.

§ 1º - Entende-se por mantenedora, a matriz e como mantida, a filial;

Art. 6º - As organizações da Assistência Social, isolada ou cumulativamente, podem ser caracterizadas segundo os eixos de atuação, como de:

I - **atendimento**: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de Proteção Social Básica ou Especial, dirigidos às famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da Lei Federal nº 8.742 (LOAS), de 07 de dezembro de 1993, respeitadas as resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, do CMAS e/ou tipificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Município de Itapevi. Entende-se também como de atendimento, as organizações de Assistência Social que desenvolvam ações:

a. **habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência**: as que prestam serviços ou ações socioassistenciais, sem qualquer exigência de contraprestação dos usuários, com o objetivo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, observando em especial a Resolução CNAS nº34/2011;

b. **promoção da integração ao mundo do trabalho**: as que atuam com socioaprendizagem e as demais que observem à Resolução CNAS nº33/2011;



c. **acolhimento institucional provisório a pessoas e a seus acompanhantes:** as que realizam serviço de acolhimento institucional provisório e/ou casa de apoio a pessoas e a seus acompanhantes, que estejam em trânsito e sem condições de autossustento, durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência, observada a Lei Federal nº8.742/1993 (LOAS) e Lei Federal nº12.868/2013.

II - **assessoramento (político, técnico, administrativo e financeiro):** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos na forma da Resolução CNAS nº27/2011, do CMAS e/ou tipificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Município de Itapevi;

III - **defesa e garantia de direitos:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº8.742 (LOAS), de 1993, respeitadas as resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, do CMAS e/ou tipificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Município de Itapevi.

Capítulo II - Dos critérios

Art. 7º - São critérios para a inscrição das organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, cumulativamente:

I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - Garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a exceção da Lei Federal nº10.741/03 (Estatuto do Idoso);

IV - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

V - Possuir recursos humanos contratados; caso houver voluntários, deverá apresentar o programa de voluntariado, em conformidade com as normativas vigentes;

VI - Possuir instalações físicas adequadas ao tipo de atendimento que presta aos usuários da Assistência Social e de acordo com a realidade local, em conformidade com as normativas vigentes;

VII - Comprovar, ao menos, 01 (um) ano de funcionamento efetivo com ações na área de Assistência Social.



Art. 8º - Será feita uma inscrição para cada ação, seja serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial vinculada à organização sem fins lucrativos, não caracterizando a inscrição da organização requerente.

Capítulo III - Dos requisitos (documentos) para a inscrição

Art. 9º - As Organizações da Assistência Social, bem como as que desenvolvem serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

I - **requerimento**: anexo I - para solicitação de inscrição organização de Assistência Social, ou serviço, ou programa, ou projeto, ou benefício socioassistencial;

II - **cópia do estatuto social** (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - **cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria**, registrada em cartório;

IV - **comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ**;

V - **plano de ação para os próximos 12 (doze) meses** na área da Assistência Social demonstrando quais ações desenvolverá, evidenciando:

A. apresentação da organização;

B. finalidades estatutárias;

C. objetivos da instituição;

D. origem dos recursos;

E. descrição dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais informando, respectivamente:

e.1) nome do serviço, programa, projeto, benefício socioassistencial oferecido;

e.2) objetivo geral do serviço, projeto, programa, benefício socioassistencial oferecido;

e.3) objetivos específicos do serviço, projeto, programa, benefício socioassistencial oferecido;

e.4) público alvo;

e.5) forma de acesso;

e.6) metodologia;

e.7) metas;

e.8) impacto social esperado;

e.9) instrumentos de monitoramento do desenvolvimento do serviço, projeto, programa, benefício socioassistencial junto aos usuários;

e.10) recursos financeiros a serem utilizados;

e.11) infraestrutura;



e.12) recursos humanos envolvidos;

e.13) articulação com a rede para a execução dos serviços, projetos, programas, benefícios socioassistenciais oferecidos;

e.14) detalhamento das atividades de capacitação dos trabalhadores;

e.15) abrangência territorial.

VI - Para as organizações de assistência social, apresentar relatório detalhado de atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior, que demonstre as ações executadas de forma planejada, continuada e gratuita, evidenciando:

A) dados da OSC (sede administrativa);

B) descrição dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais informando, respectivamente:

B.1) nome do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial;

b1.1) público alvo;

b1.2) objetivo geral do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial;

b1.3) objetivos específicos do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial;

b1.4) critérios adotados para inserção dos usuários no serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial;

b1.5) metodologia;

b1.6) metas;

b1.7) impacto social alcançado;

b1.8) recursos financeiros aplicados;

b1.9) infraestrutura;

b1.10) recursos humanos envolvidos;

b1.11) articulação com a rede para a execução dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais;

b1.12) detalhamento das atividades de capacitação dos trabalhadores

b1.13) abrangência territorial.

§ 1º - As organizações de Assistência Social que realizem atendimento à criança e ao adolescente deverão apresentar registro vigente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Itapevi;

§ 2º - As organizações de Assistência Social com sede em outro município deverão apresentar a inscrição do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social;



Art. 10 - Será observado pelo CMAS no Estatuto Social das organizações de Assistência Social:

I. sua natureza, objetivos e público alvo compatíveis com a Lei Federal nº8.742/1993 (LOAS) e demais Normativas da Política Nacional de Assistência Social;

II. que aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III. que destinará em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio social remanescente para entidade e organização de Assistência Social congênere e, em sua falta para entidade pública.

Capítulo IV - Do processo de inscrição

Art. 11 - O CMAS deverá:

I - receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;

II - providenciar visita e emitir parecer sobre as condições para o funcionamento;

III - pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição em reunião plenária;

IV - encaminhar a documentação ao Gestor Municipal responsável pela Política de Assistência Social para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades ou Organizações de Assistência Social de que trata a Lei Federal nº12.101, de 27 de novembro de 2009, e garantir o acesso aos documentos sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social.

§ 1º - A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição;

§ 2º - A visita à organização de Assistência Social prevista no inciso II do caput, poderá ser delegada pelo CMAS à equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, responsável pela Política de Assistência Social;

§ 3º - Os processos que forem objeto de qualquer averiguação serão analisados separadamente sem que isto interrompa a análise dos demais apresentados na forma do parágrafo 1º. Quando da sua resolução este voltará para análise na ordem cronológica com prioridade.

Art. 12 - Os pedidos de inscrição das organizações de Assistência Social, bem como as que desenvolvem serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais serão recebidos pela Secretaria Executiva do CMAS, mediante prévio agendamento através do email: cmas@itapevi.sp.gov.br, devendo ser expedido o respectivo protocolo de requerimento de inscrição.

§ 1º - No ato do recebimento dos documentos constantes no artigo 9º desta Resolução, se constatada incorreção ou ausência de documentos, a Secretaria Executiva orientará e dará ciência ao requerente, que terá a opção de apresentar os documentos faltantes no prazo de 15 (quinze) dias, mediante termo de



comprometimento, o qual deverá ser assinado, datado e relacionado os itens para regularização;

§ 2º - É assegurado ao requerente o direito de recebimento do protocolo mencionado no parágrafo anterior;

§ 3º - No caso da não regularização ou manifestação da organização no prazo mencionado no parágrafo 1º, o referido expediente será devolvido ao requerente pela Secretaria Executiva mediante notificação para retirada, sem análise de mérito. Não retirado o expediente no prazo de 30 (trinta) dias, o mesmo será encaminhado ao requerente via e-mail;

§4º - No caso de devolução do expediente contendo o requerimento de inscrição e documentos, a organização poderá solicitar a qualquer tempo nova inscrição apresentando os documentos necessários.

Art. 13 - A Secretaria Executiva do CMAS poderá encaminhar o processo para a Equipe Técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, responsável pela Política de Assistência Social, que procederá a visita técnica na organização, manifestando-se sobre o pedido mediante parecer técnico.

Parágrafo Único - Após o processo retornar, o CMAS o analisará, manifestando-se conclusivamente sobre o pedido mediante parecer de comissão de análise a ser instituída entre os conselheiros titulares para tal finalidade.

Art. 14 – A Comissão de Análise do CMAS procederá análise e emitirá parecer no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da inclusão na pauta da Comissão.

§1º O parecer deverá ser escrito, fundamentado e assinado pelos membros da comissão, passando a constar no processo;

§2º A Comissão deverá discutir o parecer com o plenário e, uma vez realizada a discussão, votar o parecer através de voto aberto e por maioria simples dos conselheiros presentes;

§ 3º - Em qualquer fase do procedimento de inscrição antes da votação, este poderá ser convertido em diligência da Secretaria Executiva ou do Plenário, a fim de que seja dirimida dúvida ou complementada a documentação apresentada pela organização;

§ 4º - Será admitida sustentação oral por representante da organização ou de seu procurador, permitido o uso da palavra pelo tempo improrrogável de até 10 (dez) minutos, no Plenário, quando da votação do pedido de inscrição;

§ 5º - Após deliberação do pedido de inscrição em reunião Plenária a Secretaria Executiva encaminhará a resolução à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania para providências visando a publicação no Diário Oficial do município e para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei nº12.101/2009;

§ 6º - A Secretaria Executiva será responsável pela garantia ao acesso dos processos e outros documentos sempre que se fizer necessário.



Art. 16 - O CMAS manterá numeração já existente, em ordem única e sequencial, independentemente da mudança do ano civil, para a emissão dos comprovantes de inscrição.

§ 1º - O comprovante de inscrição do serviço, ou programa, ou projeto, ou benefício socioassistencial da entidade ou organização terá a frente de sua numeração uma das seguintes siglas: “SERV” (Serviço), “PROG” (Programa), “PROJ” (Projeto) e “BENEF” (Benefício), respectivamente;

§ 2º - Ao final do número de inscrição, constará o número do ano civil em que o requerente recebeu a inscrição.

Art. 17 - A Secretaria Executiva do CMAS providenciará a publicação da decisão do Plenário relativamente aos pedidos de inscrição no Diário Oficial do Município de Itapevi em até 10 (dez) dias da deliberação.

Art. 18 - Toda alteração ou renovação de documentos vencidos do requerimento de inscrição em análise deverão ser atualizados junto à Secretaria Executiva do CMAS, a qualquer tempo.

Art. 19 - Para a inclusão de novos serviços, ou programas, ou projetos, ou benefícios socioassistenciais das organizações de Assistência Social inscritas no CMAS o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) ofício em duas vias requerendo inclusão da nova atividade;
- b) anexo I preenchido somente para a atividade a ser incluída.

Capítulo V – Do pedido de manutenção da inscrição

Art. 20 - Somente devem efetuar o pedido de manutenção da inscrição as organizações de Assistência Social, serviços, programas, projetos e/ou benefícios com deferimento de inscrição no CMAS e publicado em Diário Oficial Do Município de Itapevi e não será considerado um pedido de nova inscrição.

Art. 21 - As organizações da Assistência Social e serviços inscritos no CMAS deverão requerer a manutenção da inscrição a cada 03 (três) anos e as organizações que tem inscrição de programas, projetos e ou benefícios socioassistenciais no CMAS deverão requerer a manutenção da inscrição anualmente.

Capítulo VI - Dos requisitos (documentos) para manutenção da inscrição

Art. 22 - As organizações de Assistência Social inscritas, bem como as que tem inscritos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS, deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da manutenção da inscrição:

I - **requerimento**: anexo II - solicitação para manutenção da inscrição de organização de Assistência Social, ou serviço, ou programa, ou projeto, ou benefício socioassistencial;



II - **cópia simples do estatuto social** (atos constitutivos) registrado em cartório (caso tenha havido alteração);

III - **cópia simples da ata de eleição e posse da atual diretoria**, registrada em cartório (caso tenha havido alteração);

IV - **comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ** (ativo e atualizado);

V - **apresentação de relatório de atividades do último exercício**, contendo a avaliação e apresentação do impacto social esperado, evidenciando:

A) dados da Organização (sede administrativa);

B) descrição dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais informando, respectivamente:

B.1) nome do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial;

B.1.1) público alvo;

B.1.2) objetivo geral do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial;

B.1.3) objetivos específicos do serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial;

B.1.4) critérios adotados para inserção dos usuários no serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial;

B.1.5) metodologia;

B.1.6) metas;

B.1.7) impacto social alcançado;

B.1.8) recursos financeiros aplicados;

B.1.9) infraestrutura;

B.1.10) recursos humanos envolvidos;

B.1.11) articulação com a rede para a execução dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais;

B.1.12) detalhamento das atividades de capacitação dos trabalhadores;

B.1.13) abrangência territorial.

VI - **plano de ação**:

A) ORGANIZAÇÃO OU SERVIÇOS demonstrar quais ações desenvolverá nos próximos 03 anos;

B) PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS demonstrar quais ações desenvolverá no ano vigente.

1. finalidades estatutárias (se houve alteração);



2. objetivos da instituição (se houve alteração);
3. origem dos recursos;
4. descrição dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais informando, respectivamente:
 - 4.1. nome do serviço, programa, projeto, benefício socioassistencial oferecido;
 - 4.2. objetivo geral do serviço, projeto, programa, benefício socioassistencial oferecido;
 - 4.3. objetivos específicos do serviço, projeto, programa, benefício socioassistencial oferecido;
 - 4.4. público alvo;
 - 4.5. forma de acesso;
 - 4.6. metodologia;
 - 4.7. metas;
 - 4.8. impacto social esperado;
 - 4.9. instrumentos de monitoramento do desenvolvimento do serviço, projeto, programa, benefício socioassistencial junto aos usuários;
 - 4.10. recursos financeiros a serem utilizados;
 - 4.11. infraestrutura;
 - 4.12. recursos humanos envolvidos;
 - 4.13. articulação com a rede para a execução dos serviços, projetos, programas, benefícios socioassistenciais oferecidos;
 - 4.14. detalhamento das atividades de capacitação dos trabalhadores;
 - 4.15. abrangência territorial.

§ 1º - As organizações da Assistência Social que realizem atendimento à criança e ao adolescente deverão apresentar registro vigente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 2º - As organizações de Assistência Social com ações caracterizadas no artigo 6º desta Resolução, com sede em Itapevi ou em outro município deverão apresentar declaração de pleno funcionamento.

§ 3º - O plano de ação da organização deverá ser assinado pelo Presidente e Técnico responsável, encaminhado trimestralmente.



Capítulo VII - Da reconsideração

Art. 23 - Em caso de indeferimento do requerimento de inscrição ou cancelamento da inscrição, a organização poderá interpor pedido de reconsideração ao CMAS, expondo suas razões de inconformismo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência.

Parágrafo Único - Fica assegurado à organização o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos procedimentos administrativos de que trata esta Resolução, podendo ser assistida e/ou representada por advogado ou procurador, na forma da lei.

Art. 24 - A requerente poderá solicitar vistas dos autos ou cópias do processo, mediante requerimento dirigido ao Presidente do CMAS, nos termos da lei vigente. Parágrafo único - Na impossibilidade de concessão imediata de vistas ao processo, a Secretaria Executiva do CMAS agendará data para a consulta dos autos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 25 - Será admitida sustentação oral por representante da organização, ou seu procurador, permitido o uso da palavra pelo tempo improrrogável de até 10 (dez) minutos, no Plenário, quando do julgamento do pedido de reconsideração, devendo ser formulado por escrito no próprio pedido de reconsideração dentro do prazo previsto nesta Resolução.

§ 3º - O (a) Presidente da Plenária, concluída a sustentação oral, quando houver, tomará os votos dos conselheiros (as) e, em caso de empate votará, anunciando, em seguida, o resultado do julgamento.

Art. 26 - Será negado o pedido de sustentação oral quando, intempestivamente formulado ou, se firmado por pessoa que não represente legalmente a entidade ou organização requerente e que nos autos não figure como seu procurador, salvo se o instrumento de mandato ou o respectivo substabelecimento acompanhar o requerimento.

Capítulo VIII - Do recurso

Art. 27 - Mantido o indeferimento, poderá a organização apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social de São Paulo – CONSEAS-SP, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura da ciência.

§1º - O recurso será protocolado no CMAS, que providenciará o envio ao CONSEAS-SP no prazo de 10 (dez) dias;

§2º - O parecer do CONSEAS-SP sobre a decisão do CMAS terá efeito devolutivo e opinativo; Capítulo IX - Do arquivamento do pedido de inscrição

Art. 28 - A organização poderá, a qualquer tempo, requerer por escrito o arquivamento do pedido de inscrição nos termos dos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º.



Parágrafo Único: A Secretaria Executiva emitirá parecer de arquivamento para deliberação na plenária, seguida da publicação no Diário Oficial do Município de Itapevi.

Capítulo X - Da interrupção das atividades e do cancelamento da inscrição

Art. 29 - Ocorrendo a interrupção ou encerramento das atividades dos serviços, programas, projetos e concessão de benefícios socioassistenciais das organizações de Assistência Social, estas deverão comunicar ao CMAS a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para retomada dos serviços, se for o caso.

§ 1º - Quando a interrupção mencionada no caput ultrapassar o período de seis meses, a inscrição poderá ser cancelada;

§ 2º - A interrupção ou encerramento previsto no caput de organização de Assistência Social que possui mais de um serviço, programa, projeto e concessão de benefício socioassistencial não significará o cancelamento da inscrição da organização caso as demais atividades socioassistenciais não forem interrompidas.

Art. 30 - O CMAS poderá cancelar, a qualquer tempo, a inscrição da organização de Assistência Social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que infringirem a legislação vigente, em caso de descumprimento dos requisitos assegurando a ela, sempre, o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante processo próprio.

§ 1º - O CMAS notificará a organização através de correspondência com Aviso de Recebimento – AR;

§ 2º - O prazo para apresentação de defesa será de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do destinatário, constante no Aviso de Recebimento – AR;

§ 3º - Findo este prazo, o processo seguirá o trâmite previsto nesta Resolução para os casos de reconsideração;

§ 4º - A defesa apresentada pela organização confere efeito suspensivo ao cancelamento da inscrição até a decisão final do processo, exceto o não cumprimento do art. 21.

Art. 31 - Mantido o cancelamento, poderá a organização apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do destinatário, constante no Aviso de Recebimento - AR.

§1º - O recurso será protocolado no CMAS, que providenciará o envio ao CONSEAS-SP no prazo de 10 (dez) dias;

§2º - O parecer do CONSEAS-SP sobre a decisão do CMAS terá efeito devolutivo e opinativo;



§3º - O CMAS deverá encaminhar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, cópia do ato cancelatório e os respectivos documentos ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como para guarda. O CMAS também comunicará os conselhos de assistência social estadual e nacional, bem como, ao Ministério Público, na hipótese de suposta infração legal.

Art. 32 - Deliberada pela decisão de cancelamento, caberá ao CMAS solicitar a avaliação do gestor municipal responsável pela Política de Assistência Social quanto ao impacto deste cancelamento e estratégias, se necessário, para o direcionamento da demanda.

Art. 33 - Poderão efetuar denúncia ao CMAS qualquer cidadão e/ou órgão público, devidamente identificado, quando do descumprimento das condições e requisitos previstos nesta Resolução indicando os fatos e suas circunstâncias, o fundamento legal e as provas ou, quando for o caso, a indicação de onde elas possam ser obtidas.

§ 1º - O solicitante poderá recorrer ao CMAS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do arquivamento da representação e/ou informação;

§ 2º - O CMAS deverá preservar a fonte da denúncia.

Capítulo XI - Da intervenção pelo Poder Público

Art. 34 - A organização que vier a sofrer intervenção do Poder Público continuará com sua inscrição em vigor desde que:

I. a intervenção tenha por objetivo a eliminação das irregularidades verificadas;

II. apresente relatório técnico do órgão interventor, expondo os motivos de fato e de direito da intervenção, a situação da organização, as medidas efetivas e as propostas de regularização, melhoria, saneamento e o prazo de intervenção, garantindo o cumprimento de todos os requisitos desta Resolução;

§ 1º - O CMAS poderá solicitar ao poder executivo, quando for o caso, relatório circunstanciado, com parecer contendo informações sobre os motivos de fato e de direito da intervenção, o prazo da intervenção, as condições de atendimento, mediante observância dos padrões mínimos de qualidade e serviços prestados, e continuidade no cumprimento da legislação vigente;

§ 2º - No caso de intervenção da organização de Assistência Social o CMAS poderá ouvir os Conselhos Setoriais competentes.

Capítulo XII - Das disposições finais e transitórias

Art. 35 - Os casos omissos ou divergências na interpretação desta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do CMAS, aplicando-se os preceitos contidos na legislação vigente.



Art. 36 - Para fins de cumprimento de prazos, serão aceitos pelo CMAS cópias e documentos digitalizados, com apresentação dos seus originais no prazo de até 48 horas.

Parágrafo Único: Pode a Secretaria Executiva do CMAS requerer os originais de quaisquer documentos apresentados na forma prevista no caput visando averiguar sua veracidade no prazo de 10 (dez) dias da comprovação de seu envio.

Art. 37 - Os requerimentos de inscrição das organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que não tenham sido objeto de deliberação até a data de publicação desta resolução serão analisados nos termos desta norma, a qual regula a matéria nos termos da legislação vigente.

Art. 38 - Para o cumprimento desta resolução todas Organizações da Sociedade Civil, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos no CMAS **deverão requerer manutenção da inscrição no prazo de até 29 de julho de 2022**, sob pena de cancelamento da mesma.

Art. 39 - Esta Resolução revoga todas as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Roberta de Cássia Amaral Cardoso

Presidente do CMAS

**ANEXO I - Modelo do Formulário de Inscrição.****COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BIÊNIO 2022/2024

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Data ____/____/____

1 – REQUERIMENTO:

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Organizadora,

A Organização da Sociedade Civil abaixo qualificada requer a sua inscrição, com vistas a participar do processo eleitoral objeto do Edital de nº _____, na qualidade de () candidata/ () votante, apresentando a documentação necessária para tal fim.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Presidente/Responsável Legal da Instituição

2 – QUALIFICAÇÃO:

ORGANIZAÇÃO: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CEP: _____ TEL: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

CNPJ: _____ DATA DE FUNDAÇÃO: _____

PRESIDENTE E/OU RESPONSÁVEL: _____

NOME DO PARTICIPANTE: _____

CARGO OU FUNÇÃO QUE OCUPA NA ORGANIZAÇÃO: _____

FINALIDADE ESPECÍFICA DA ORGANIZAÇÃO: _____

3 – CATEGORIA A QUE PERTENCE: _____

ASSINATURA DO MEMBRO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CMDM QUE RECEBEU O PEDIDO DE INSCRIÇÃO E OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.

Obs: É indispensável a apresentação do formulário de inscrição e do documento de identidade para participação da eleição.



Resolução CMAS nº 006/2022.

Dispõe sobre a prorrogação de inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais no CMAS por 30 dias.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011, a Lei Municipal nº 2093/2011 e com as disposições do Regimento Interno, em Reunião Ordinária realizada no dia 28 de junho de 2022, de modo presencial; e

Considerando a validade das inscrições de 30 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 dias a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Itapevi - SP.

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapevi, 28 de junho de 2022.

Roberta de Cássia do Amaral Cardoso

Presidente CMAS Itapevi



Resolução CMAS nº 007/2022.

Dispõe sobre a aprovação da reprogramação dos recursos FEAS e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Itapevi, em Reunião Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2022, de forma híbrida, por meio de plataforma digital, e presencialmente, no uso da competência conferida pela a Lei Federal nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011, a Lei Municipal nº2093/2011 e com as disposições do Regimento Interno; e

CONSIDERANDO as inconsistências no registro da reprogramação 2021 no PMAS e a abertura do sistema para eventuais correções, conforme Plano de Reprogramação aprovado para execução em 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar as informações apresentadas pelo Órgão Gestor para correções do registro das informações e APROVA a reprogramação do recurso no PMAS 2022;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapevi, 29 de Junho de 2022.

Roberta de Cássia do Amaral Cardoso
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



Secretaria de Fazenda e Patrimônio

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO**DECRETO-SFP Nº 134, DE 16 DE MAIO DE 2022.****DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 15.776.000,00 (quinze milhões, setecentos e setenta e seis mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 16 dias do mês de maio de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 16 de maio de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



SUPLEMENTAÇÕES

[illegible][illegible]

Order	Date	Time	Sub-type	Project	Type	Value			
413	11.04.00	3.1.90.16.00	12	361	11	2002	2	2610000	121.000,00
1013	11.04.00	3.1.90.16.00	12	365	11	2002	2	2720000	157.000,00
447	11.04.00	3.1.90.11.00	12	365	11	2002	2	2740000	161.000,00
812	11.04.00	3.1.90.94.00	12	365	11	2002	2	2740000	176.000,00
448	11.04.00	3.1.91.13.00	12	365	11	2002	2	2740000	179.000,00
415	11.04.00	3.1.91.13.00	12	361	11	2002	2	2610000	179.000,00
421	11.04.00	3.1.91.13.00	12	361	11	2002	2	2620000	192.000,00
732	11.04.00	3.1.90.11.00	12	365	11	2002	2	2720000	195.000,00
2160	11.04.00	3.1.90.04.00	12	365	11	2002	2	2720000	240.000,00
2158	11.04.00	3.1.90.04.00	12	361	11	2002	2	2610000	243.000,00
2159	11.04.00	3.1.90.04.00	12	365	11	2002	2	2710000	250.000,00
417	11.04.00	3.1.90.11.00	12	361	11	2002	2	2620000	271.000,00
811	11.04.00	3.1.90.94.00	12	361	11	2002	2	2620000	322.000,00
1028	11.04.00	3.1.91.13.00	12	365	11	2002	2	2720000	534.000,00
445	11.04.00	3.1.90.11.00	12	365	11	2002	2	2710000	671.000,00
733	11.04.00	3.1.90.11.00	12	365	11	2002	2	2730000	688.000,00
411	11.04.00	3.1.90.11.00	12	361	11	2002	2	2610000	2.566.000,00
1137	11.04.00	3.3.90.30.00	12	365	11	2002	2	2740000	18.000,00
1711	11.04.00	3.3.90.32.00	12	365	11	2024	2	2740000	20.000,00
1834	11.04.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2096	2	2620000	25.000,00
1608	11.04.00	3.3.90.32.00	12	361	11	2024	2	2620000	200.000,00
862	11.04.00	3.3.90.39.00	12	365	11	2002	2	2730000	218.000,00
2003	11.04.00	3.3.90.39.00	12	365	11	2096	2	2730000	238.000,00
1119	11.02.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2093	1	2200000	2.121.000,00
1121	11.02.00	3.3.90.39.00	12	365	11	2093	1	2130000	705.000,00
1397	11.02.00	3.3.90.39.00	12	365	11	2002	1	2130000	497.000,00
407	11.02.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2002	1	2200000	778.000,00
499	11.02.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2031	1	2200000	305.000,00
384	11.02.00	4.4.90.51.00	12	361	11	1002	1	2200000	3.431.000,00
441	11.02.00	3.3.90.49.00	12	365	11	2002	1	2120000	35.000,00
402	11.02.00	3.1.90.11.00	12	361	11	2002	1	2200000	40.000,00
TOTAL								15.776.000,00	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 135, DE 18 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suplementadas, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, as dotações apontadas no Anexo II do presente decreto, em virtude de superávit financeiro e excesso de arrecadação para as seguintes receitas:

I – Receita denominada: DETRAN 095/2017 MOVIMENTO PAULISTA SEGURANCA TRANS – Código de aplicação nº 4000004, Fonte de Recursos nº 92, no valor de R\$ 38,59 (trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos), por superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Itapevi, 18 dias do mês de maio de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 18 de maio de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I									
SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERÁVIT FINANCEIRO									
DESPESA	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	CÓD. APLICAÇÃO	VALOR
2365	10.01.00	3.3.90.93.00	15	451	10	2002	92	4000004	38,59
								TOTAL	38,59



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 136, DE 23 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica suplementada, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, a dotação apontada no Anexo II do presente decreto, em virtude de excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior.

I – Receita denominada: 101766/2022 CALCADAO – Código de aplicação nº 1000183, Fonte de Recursos nº 02, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), por excesso de arrecadação.

II – Receita denominada: BL PSB - BLOCO PROTECAO SOCIAL BASICA – Código de aplicação nº 5000094, Fonte de Recursos nº 95, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 23 dias do mês de maio de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 23 de maio de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
275	10.01.00	4.90.51.00	15	451	10	1002	1	1100000	10.000,00
365	07.01.00	3.39.39.00	4	122	7	2002	1	1100000	10.000,00
								TOTAL	20.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1077	10.01.00	3.90.39.00	15	451	10	2085	1	1100000	10.000,00
330	07.01.00	3.1.90.11.00	4	122	7	2002	1	1100000	10.000,00
								TOTAL	20.000,00

ANEXO II

SUPLEMENTAÇÕES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DESPESA	ORÇAO	ECONOMICA	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	COD. APLICAÇÃO	VALOR
2366	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1002	2	1000183	3.000.000,00
								TOTAL	3.000.000,00

SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

[illegible]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 137, DE 27 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 27 dias do mês de maio de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 27 de maio de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I									
SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
927	11.01.00	3.3.90.39.00	12	122	11	2001	1	1100000	5.000,00
								TOTAL	5.000,00

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1077	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2085	1	1100000	5.000,00
								TOTAL	5.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 138, DE 27 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 27 dias do mês de maio de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 27 de maio de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2201	13.01.00	3.3.90.40.00	10	301	14	2002	1	3100000	40.000,00
2202	13.01.00	3.3.90.40.00	10	302	14	2002	1	3100000	40.000,00
								TOTAL	80.000,00

ANULAÇÕES

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1452	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2046	1	3100000	80.000,00
								TOTAL	80.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 139, DE 27 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 27 dias do mês de maio de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 27 de maio de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1118	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2094	1	3100000	10.000,00
								TOTAL	10.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1452	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2046	1	3100000	10.000,00
								TOTAL	10.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 140, DE 27 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suplementadas, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, as dotações apontadas no Anexo I do presente decreto, em virtude de superávit financeiro para as seguintes receitas:

I – Receita denominada: BL GSUAS - BLOCO GESTAO SUAS – Código de aplicação nº 5000093, Fonte de Recursos nº 95, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por superávit financeiro do exercício anterior.

II – Receita denominada: SES 1053/2019 CONSTRUCAO UBS – Código de aplicação nº 3000156, Fonte de Recursos nº 92, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), por superávit financeiro do exercício anterior.

III – Receita denominada: FNS - MAC - EMENDA 81000792 RELATOR GERAL – Código de aplicação nº 3020010, Fonte de Recursos nº 95, no valor de R\$ 397.000,00 (trezentos e noventa e sete mil reais), por superávit financeiro do exercício anterior.

IV – Receita denominada: PFVS - PISO FIXO VIGILANCIA SAUDE – Código de aplicação nº 3030001, Fonte de Recursos nº 95, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por superávit financeiro do exercício anterior.

V – Receita denominada: AGENTES DE ENDEMIAS – Código de aplicação nº 3030002, Fonte de Recursos nº 95, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), por superávit financeiro do exercício anterior.

VI – Receita denominada: FNS - PAB - EMENDA 23660002 VANDERLEI MACRIS – Código de aplicação nº 8000014, Fonte de Recursos nº 95, no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais), por superávit financeiro do exercício anterior.

VII – Receita denominada: FNS - PAB - EMENDA 28120005 PR. MARCO FELICIANO – Código de aplicação nº 8000015, Fonte de Recursos nº 95, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por superávit financeiro do exercício anterior.

VII – Receita denominada: FNS - PAB - EMENDA 39380004 CEZINHA DE MADUREIRA – Código de aplicação nº 8000016, Fonte de Recursos nº 95, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por superávit financeiro do exercício anterior.

IX – Receita denominada: FNS - PAB - EMENDA 41260002 KATIA SASTRE – Código de aplicação nº 8000017, Fonte de Recursos nº 95, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por superávit financeiro do exercício anterior.

X – Receita denominada: FNS - PAB - EMENDA 41260002 POLICIAL KATIA SASTRE – Código de aplicação nº 8000025, Fonte de Recursos nº 95, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por superávit financeiro do exercício anterior.

XI – Receita denominada: FNS - PAB - EMENDA 27990023 ELI CORREA FILHO – Código de aplicação nº 8000026, Fonte de Recursos nº 95, no valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), por superávit financeiro do exercício anterior.

XII – Receita denominada: FNS - MAC - EMENDA 31600001 CELSO RUSSOMANO – Código de aplicação nº 8000032, Fonte de Recursos nº 95, no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), por superávit financeiro do exercício anterior.

XIII – Receita denominada: FNS - INCREMENTO MAC-APOIO MANUT. UNIDADES SAUDE – Código de aplicação nº 3020009, Fonte de Recursos nº 95, no valor de R\$ 935.485,23 (novecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos), por superávit financeiro do exercício anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

XIV – Receita denominada: FNS - INCREMENTO MAC-APOIO MANUT. UNIDADES SAUDE – Código de aplicação nº 3020009, Fonte de Recursos nº 95, no valor de R\$ 1.444.003,23 (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, três reais e vinte e três centavos), por superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 27 dias do mês de maio de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 27 de maio de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES POR SUPÉRÁVIT FINANCEIRO									
DESPA	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FORTE	CÓD. APLICAÇÃO	VALOR
2369	14.03.00	3.3.90.39.00	8	244	15	2172	95	5000093	15.000,00
2370	13.01.00	4.4.90.51.00	10	301	14	1002	92	3000156	54.000,00
2371	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2046	95	3020010	269.500,00
2372	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2047	95	3020010	120.000,00
2373	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2046	95	3020010	7.500,00
2374	13.01.00	3.3.90.30.00	10	305	14	2002	95	3030001	35.000,00
2375	13.01.00	3.3.90.30.00	10	304	14	2002	95	3030002	33.000,00
2376	13.01.00	3.3.90.30.00	10	122	14	2002	95	3030002	72.000,00
2377	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2049	95	8000014	722,00
2378	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2046	95	8000014	2.213,00
2379	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2049	95	8000015	10.000,00
2380	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2047	95	8000015	30.000,00
2381	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2046	95	8000016	1.500,00
2382	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2049	95	8000017	4.600,00
2383	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2002	95	8000017	25,00
2384	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2002	95	8000017	39.000,00
2385	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2046	95	8000017	5.700,00
2386	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2047	95	8000017	50.675,00
2387	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2046	95	8000025	60.000,00
2388	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2049	95	8000026	59.250,00
2389	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2046	95	8000026	3.000,00
2390	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2046	95	8000026	36.600,00
2391	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2047	95	8000026	15.150,00
2392	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2002	95	8000032	78.000,00
2393	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2046	95	3020009	935.485,23
2394	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2046	95	3020001	1.444.003,29
								TOTAL	3.381.923,48



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 141, DE 27 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.270.000,00 (um milhão e duzentos setenta mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 27 dias do mês de maio de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 27 de maio de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
48	13.01.00	3.3.90.39.00	10	301	14	2002	1	3100000	610.000,00
55	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2002	1	3100000	660.000,00
								TOTAL	1.270.000,00

ANULAÇÕES

[illegible]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 142, DE 27 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 27 dias do mês de maio de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 27 de maio de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Orçamento	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
170	05.01.00	3.3.90.30.00	4	123	8	2002	1	1100000	5.000,00
550	18.01.00	3.3.90.30.00	13	392	12	2002	1	1100000	6.000,00
1030	15.01.00	3.3.90.30.00	18	541	9	2002	1	1100000	5.000,00
								TOTAL	16.000,00

ANULAÇÕES

[illegible]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 143, DE 31 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica suplementada, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, a dotação apontada no Anexo II do presente decreto, em virtude de excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior.

I – Receita denominada: 101625/2022 PAVIMENTACAO ASFALTICA – Código de aplicação nº 1000184, Fonte de Recursos nº 02, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), por excesso de arrecadação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 31 dias do mês de maio de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 31 de maio de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Orçamento	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2047	10.01.00	4.490.51.00	15	451	10	1045	1	1100000	10.000,00
								TOTAL	10.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1077	10.01.00	3.9.90.39.00	15	451	10	2085	1	1100000	10.000,00
								TOTAL	10.000,00

ANEXO II

SUPLEMENTAÇÕES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DESPESA	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	CÓD. APLICAÇÃO	VALOR
2396	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1045	2	1000184	1.500.000,00
								TOTAL	1.500.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 144, DE 31 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suplementadas, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, as dotações apontadas no Anexo I do presente decreto, em virtude de superávit financeiro para as seguintes receitas:

I – Receita denominada: EDUCACAO-FUNDEB-MAG/PROF – EDUCACAO – Código de aplicação nº 2610000, Fonte de Recursos nº 92, no valor de R\$ 3.395.926,50 (três milhões, trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), por superávit financeiro do exercício anterior.

II – Receita denominada: EDUCACAO - FUNDEB - OUTROS – Código de aplicação nº 2620000, Fonte de Recursos nº 92, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), por superávit financeiro do exercício anterior.

III – Receita denominada: EDUCACAO-FUNDEB-MAG/PROF EDUCACAO - PRE-ESCOLA – Código de aplicação nº 2720000, Fonte de Recursos nº 92, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), por superávit financeiro do exercício anterior.

IV – Receita denominada: EDUCACAO - FUNDEB - OUTROS - PRE-ESCOLA – Código de aplicação nº 2740000, Fonte de Recursos nº 92, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), por superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 31 dias do mês de maio de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 31 de maio de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I									
SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERÁVIT FINANCEIRO									
DESPESA	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	COD. APLICAÇÃO	VALOR
2158	11.04.00	3.1.90.04.00	12	361	11	2002	2	2610000	1.500.000,00
415	11.04.00	3.1.91.13.00	12	361	11	2002	2	2610000	1.895.926,50
417	11.04.00	3.1.90.11.00	12	361	11	2002	2	2620000	4.500.000,00
732	11.04.00	3.1.90.11.00	12	365	11	2002	2	2720000	1.500.000,00
2160	11.04.00	3.1.90.04.00	12	365	11	2002	2	2720000	500.000,00
447	11.04.00	3.1.90.11.00	12	365	11	2002	2	2740000	3.000.000,00
								TOTAL	12.895.926,50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 145, DE 2 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 2 dias do mês de junho de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 2 de junho de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Orçao	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
752	11.04.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2002	2	2620000	60.000,00
563	16.02.00	3.3.90.39.00	6	181	17	2122	1	1100000	235.000,00
17	13.01.00	3.3.90.39.00	10	122	14	2001	1	1100000	15.000,00
								TOTAL	310.000,00

ANULAÇÕES

[illegible]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 146, DE 6 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica suplementada, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, a dotação apontada no Anexo II do presente decreto, em virtude de excesso de arrecadação verificado nas receitas abaixo.

I – Receita denominada: 0601.467-75/2021 FINISA PAVIMENTACAO – Código de aplicação nº 1000170, Fonte de Recursos nº 07, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), por excesso de arrecadação.

II – Receita denominada: 101288/2022 PAVIMENTACAO ASFALTICA – Código de aplicação nº 1000188, Fonte de Recursos nº 02, no valor de R\$ 8.935.341,82 (oito milhões, novecentos e trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos), por excesso de arrecadação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 6 dias do mês de junho de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 6 de junho de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2047	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1045	1	1100000	10.000,00
								TOTAL	10.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1077	10.01.00	3.9.90.39.00	15	451	10	2085	1	1100000	10.000,00
TOTAL									10.000,00

ANEXO II

SUPLEMENTAÇÕES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DESPESA	ORGÃO	ECONÔMICA	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	COD. APLICAÇÃO	VALOR
2398	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1045	7	1000170	4.500.000,00
2399	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1045	2	1000188	8.935.341,82
								TOTAL	13.435.341,82



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 147, DE 6 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 6 dias do mês de junho de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 6 de junho de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
340	14.03.00	3.3.90.39.00	8	244	15	2172	1	5100000	89.000,00
337	14.03.00	3.3.50.43.00	8	244	15	2172	1	5100000	55.000,00
								TOTAL	144.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1077	10.01.00	3.9.90.39.00	15	451	10	2085	1	1100000	144.000,00
								TOTAL	144.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 148, DE 6 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica suplementada, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, a dotação apontada no Anexo II do presente decreto, em virtude de excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior.

I – Receita denominada: COMPENSACAO FINANCEIRA ROYALTIES - PETROBRAS – Código de aplicação nº 1000004, Fonte de Recursos nº 95, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por excesso superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 6 dias do mês de junho de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 6 de junho de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

[illegible]

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1077	10.01.00	3.9.90.39.00	15	451	10	2085	1	1100000	23.000,00
								TOTAL	23.000,00

ANEXO II

SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

DESPESA	ORGÃO	ECONÔMICA	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	COD. APLICAÇÃO	VALOR
2401	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2002	95	1000004	1.000.000,00
								TOTAL	1.000.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 149, DE 6 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 6 dias do mês de junho de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 6 de junho de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2170	11.03.00	3.3.90.30.00	12	361	11	2026	95	2820000	440.000,00
								TOTAL	440.000,00

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2171	11.03.00	3.3.90.30.00	12	365	11	2026	95	2800000	440.000,00
								TOTAL	440.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 150, DE 6 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.174.000,00 (um milhão, cento e setenta e quatro mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 6 dias do mês de junho de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 6 de junho de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I									
SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
835	11.03.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2026	5	2820000	620.000,00
836	11.03.00	3.3.90.39.00	12	365	11	2026	5	2810000	485.000,00
834	11.03.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2026	1	1100000	1.000,00
1094	11.03.00	3.3.90.39.00	12	365	11	2026	1	1100000	1.000,00
1095	11.03.00	3.3.90.39.00	12	366	11	2026	1	1100000	1.000,00
493	11.03.00	3.3.90.39.00	12	367	11	2026	1	1100000	1.000,00
491	11.03.00	3.3.90.30.00	12	361	11	2026	1	1100000	1.000,00
492	11.03.00	3.3.90.30.00	12	365	11	2026	1	1100000	1.000,00
1430	11.03.00	3.3.90.30.00	12	366	11	2026	1	1100000	38.000,00
1431	11.03.00	3.3.90.30.00	12	367	11	2026	1	1100000	25.000,00
								TOTAL	1.174.000,00

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
489	11.03.00	3.3.90.30.00	12	361	11	2026	5	2820000	620.000,00
490	11.03.00	3.3.90.30.00	12	365	11	2026	5	2810000	485.000,00
2269	11.01.00	3.1.90.11.00	12	363	11	2134	1	1100000	69.000,00
								TOTAL	1.174.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 151, DE 6 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 6 dias do mês de junho de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 6 de junho de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



SUPLEMENTAÇÕES

[illegible]

Função	Programa
	43

255	12.01.00	4.4.90.51.00	27	812	13	1043	1	1100000	168,000.00
260	10.01.00	3.3.90.30.00	15	451	10	2002	1	1100000	147,000.00
275	16.01.00	3.1.90.11.00	4	122	17	2002	1	1100000	62,000.00
2268	11.01.00	3.1.90.11.00	12	362	11	2134	1	1100000	60,000.00
546	18.01.00	3.1.90.11.00	13	122	12	2002	1	1100000	59,000.00
1708	11.01.00	4.4.90.52.00	12	122	11	1001	1	1100000	43,000.00
73	02.02.00	3.1.91.13.00	4	4	122	2	2002	1	41,000.00
4	02.01.00	3.1.90.11.00	4	122	1	2002	1	1100000	40,000.00
75	02.02.00	3.1.90.13.00	4	124	2	2002	1	1100000	38,000.00
562	16.02.00	3.1.91.13.00	6	181	17	2122	1	1100000	36,000.00
580	16.04.00	3.1.90.11.00	6	122	17	2123	1	1100000	35,000.00
528	17.01.00	3.1.90.11.00	15	122	18	2002	1	1100000	33,000.00
324	14.01.00	3.1.90.11.00	8	244	15	2002	1	5100000	31,000.00
212	09.01.00	3.1.90.11.00	15	122	19	2002	1	1100000	30,000.00
177	16.01.00	3.1.90.16.00	6	122	12	2002	1	1100000	27,000.00
560	16.02.00	3.1.90.11.00	6	181	17	2122	1	1100000	27,000.00
576	16.01.00	3.1.90.13.00	6	122	17	2002	1	1100000	27,000.00
393	17.01.00	3.1.91.13.00	12	122	11	2002	1	1100000	27,000.00
1573	15.01.00	3.1.90.11.00	18	541	9	2002	1	1100000	26,000.00
1077	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2002	1	1100000	23,000.00
593	16.04.00	3.1.91.13.00	6	122	17	2123	1	1100000	22,000.00
330	07.01.00	3.1.90.11.00	4	122	7	2002	1	1100000	21,000.00
2288	11.01.00	3.1.90.11.00	12	363	11	2134	1	1100000	20,000.00
628	18.01.00	3.1.90.94.00	13	362	12	2002	1	1100000	19,000.00
76	02.02.00	3.1.90.16.00	4	124	2	2002	1	1100000	19,000.00
365	07.01.00	3.3.90.39.00	4	122	7	2002	1	1100000	18,000.00
684	11.01.00	3.1.90.94.00	12	122	11	2002	1	1100000	15,000.00
157	06.01.00	3.1.91.13.00	23	122	6	2002	1	1100000	15,000.00
177	04.02.00	3.1.90.11.00	3	91	4	2002	1	1100000	14,000.00
328	14.01.00	3.1.91.13.00	8	244	15	2002	1	5100000	14,000.00
181	11.01.00	3.1.90.13.00	12	122	12	2002	1	1100000	13,000.00
5	02.01.00	3.1.90.13.00	4	122	1	2002	1	1100000	13,000.00
605	16.03.00	3.1.90.11.00	6	182	17	2001	1	1100000	12,000.00
365	07.01.00	3.3.90.46.00	4	122	7	2002	1	1100000	12,000.00
384	10.01.00	3.1.91.13.00	15	451	10	2002	1	1100000	12,000.00
164	04.01.00	3.1.90.11.00	3	91	4	2002	1	1100000	12,000.00
287	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2002	1	1100000	12,000.00
130	06.01.00	3.1.90.11.00	23	122	6	2002	1	1100000	12,000.00
8048	08.01.00	3.3.90.39.00	4	122	23	2002	1	1100000	11,000.00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 152, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.262.200,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil e duzentos reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

§1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43,

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 10 dias do mês de junho de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 10 de junho de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1047	06.01.00	3.2.91.22.00	28	843	8	2	1	1100000	100.000,00
1117	13.01.00	3.3.90.39.00	10	301	14	2094	1	3100000	1.081.100,00
1118	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2094	1	3100000	1.081.100,00
TOTAL									2.262.200,00

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2079	13.01.00	3.3.50.39.00	10	302	14	2130	1	3100000	683.000,00
1350	13.01.00	3.3.50.39.00	10	302	14	2099	1	3100000	390.000,00
352	16.01.00	3.3.90.36.00	6	122	17	2002	1	1100000	123.000,00
2089	13.01.00	3.3.50.39.00	10	302	14	2133	1	3100000	101.000,00
255	12.01.00	4.4.90.51.00	27	812	13	1043	1	1100000	94.000,00
285	10.01.00	3.3.90.30.00	15	451	10	2002	1	1100000	82.000,00
46	13.01.00	3.3.90.36.00	10	301	14	2002	1	3100000	79.000,00
1936	13.01.00	4.4.90.51.00	10	302	14	1062	1	6000021	37.000,00
724	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2047	1	3100000	30.000,00
1590	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2047	1	3100000	29.000,00
1708	11.01.00	4.4.90.52.00	12	122	11	1001	1	1100000	25.000,00
49	13.01.00	3.3.90.39.00	10	301	14	2042	1	3100000	24.000,00
1452	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2046	1	3100000	21.000,00
1077	10.01.00	3.3.90.30.00	15	451	10	2085	1	1100000	13.000,00
2202	13.01.00	3.3.90.40.00	10	302	14	2002	1	3100000	12.000,00
2081	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2133	1	3100000	9.900,00
2082	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2133	1	3100000	9.900,00
2091	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2130	1	3100000	9.900,00
91	13.01.00	3.3.90.39.00	10	122	14	2043	1	3100000	9.900,00
172	04.01.00	3.3.90.39.00	3	91	4	2002	1	1100000	9.900,00
365	07.01.00	3.3.90.39.00	4	122	7	2002	1	3100000	9.900,00
2200	13.01.00	3.3.90.40.00	10	122	14	2002	1	3100000	9.000,00
2090	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2130	1	3100000	7.900,00
111	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2047	1	3100000	7.900,00
340	14.03.00	3.3.90.39.00	8	244	15	2172	1	5100000	7.000,00
1871	13.01.00	3.3.90.08.00	10	301	14	2049	1	3100000	7.000,00
880	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2046	1	3100000	7.000,00
838	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2038	1	3100000	7.000,00
269	07.01.00	3.3.90.48.00	12	362	7	2002	1	1100000	7.000,00
2281	11.01.00	3.3.90.48.00	12	363	11	2134	1	1100000	6.900,00
2278	11.01.00	3.3.90.48.00	12	362	11	2134	1	1100000	6.000,00
2280	11.01.00	3.3.90.48.00	12	363	11	2134	1	1100000	6.000,00
709	12.01.00	3.3.90.30.00	27	812	13	2033	1	1100000	6.000,00
287	10.01.00	3.3.90.30.00	15	451	10	2002	1	1100000	6.000,00
248	08.01.00	3.3.90.30.00	4	122	23	2002	1	1100000	6.000,00
782	11.01.00	3.3.90.30.00	12	122	11	2002	1	1100000	6.000,00
32	13.01.00	3.3.90.39.00	10	122	14	2002	1	3100000	6.000,00
275	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1002	1	1100000	6.000,00
2078	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2129	1	3100000	5.900,00
1353	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2099	1	3100000	5.900,00
2075	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2041	1	3100000	5.900,00
676	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2002	1	3100000	5.000,00
15	13.01.00	4.4.90.51.00	10	301	14	1002	1	3100000	5.000,00
2279	11.01.00	3.3.90.46.00	12	363	11	2134	1	1100000	4.900,00
2077	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2129	1	3100000	4.900,00
1351	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2099	1	3100000	4.900,00
1352	13.01.00	3.3.90.36.00	10	302	14	2099	1	3100000	4.900,00
2059	13.01.00	3.3.90.30.00	10	131	14	2071	1	1100000	4.900,00
122	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2048	1	3100000	4.900,00
1454	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2047	1	3100000	4.900,00
92	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2045	1	3100000	4.900,00
2076	13.01.00	4.4.90.52.00	10	301	14	2041	1	3100000	4.900,00
1450	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2038	1	3100000	4.900,00
872	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2037	1	3100000	4.900,00
1715	13.01.00	4.4.90.52.00	10	302	14	1042	1	3100000	4.900,00
1714	13.01.00	4.4.90.52.00	10	302	14	1041	1	3100000	4.900,00
1713	13.01.00	4.4.90.52.00	10	302	14	1040	1	3100000	4.900,00
1346	13.01.00	4.4.90.51.00	10	122	14	1002	1	1100000	4.900,00
9	13.01.00	4.4.90.52.00	10	122	14	1001	1	3100000	4.900,00
14	13.01.00	4.4.90.52.00	10	305	14	1001	1	3100000	4.900,00
2041	14.02.00	3.3.90.47.00	8	243	15	2126	1	5100000	4.000,00
986	02.01.00	3.3.90.30.00	4	131	1	2071	1	1100000	4.000,00
1084	13.01.00	4.4.90.51.00	10	302	14	1002	1	3100000	4.000,00
11	13.01.00	4.4.90.52.00	10	302	14	1001	1	3100000	4.000,00
690	13.01.00	4.4.90.52.00	10	301	14	1001	1	3100000	4.000,00
1705	09.01.00	3.3.90.48.00	15	482	19	2101	1	1100000	3.900,00
141	13.01.00	3.3.90.48.00	10	301	14	2049	1	3100000	3.000,00
30	13.01.00	3.3.90.36.00	10	122	14	2002	1	3100000	3.000,00
55	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2002	1	3100000	3.000,00
50	13.01.00	3.3.90.48.00	10	301	14	2002	1	3100000	3.000,00
42	02.01.00	3.3.90.48.00	4	122	1	2002	1	1100000	3.000,00
1724	13.01.00	3.3.90.32.00	10	302	14	2048	1	3100000	2.900,00
84	13.01.00	3.3.90.30.00	10	122	14	2039	1	3100000	2.900,00
56	13.01.00	3.3.90.46.00	10	302	14	2002	1	3100000	2.900,00
594	16.04.00	3.3.90.30.00	6	122	17	2123	1	1100000	2.000,00
128	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2049	1	3100000	2.000,00
1880	13.01.00	3.3.90.08.00	10	302	14	2002	1	3100000	2.000,00
675	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2002	1	3100000	2.000,00
51	13.01.00	3.3.90.48.00	10	301	14	2002	1	3100000	2.000,00
2201	13.01.00	3.3.90.40.00	10	301	14	2002	1	3100000	2.000,00
341	14.03.00	3.3.90.48.00	8	244	15	2172	1	5100000	1.900,00
1108	13.01.00	3.3.90.36.00	10	302	14	2040	1	3100000	1.900,00
1837	02.02.00	3.3.90.08.00	4	124	2	2002	1	1100000	1.900,00
1917	13.01.00	3.3.90.51.00	10	122	14	2002	1	1100000	1.900,00
2061	13.01.00	3.3.90.48.00	10	302	14	2002	1	3100000	1.900,00
859	13.01.00	3.3.90.92.00	10	122	14	2002	1	3100000	1.900,00
1115	13.01.00	3.3.90.92.00	10	301	14	2002	1	3100000	1.900,00
960	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2002	1	3100000	1.900,00
970	06.01.00	9.9.99.99.00	99	999	9999	9999	1	1100000	900,00
2073	12.01.00	3.3.50.39.00	27	811	13	2175	1	1100000	900,00
1706	12.01.00	3.3.50.41.00	27	811	13	2175	1	1100000	900,00
2052	11.01.00	3.3.90.30.00	11	364	11	2174	1	1100000	900,00
2053	11.01.00	3.3.90.30.00	11	364	11	2174	1	1100000	900,00
1172	14.04.00	3.3.90.30.00	8	344	15	2173	1	5100000	900,00
2045	14.04.00	3.3.90.32.00	8	244	15	2173	1	5100000	900,00
299	14.04.00	3.3.90.39.00	8	244	15	2173	1	5100000	900,00
337	14.03.00	3.3.90.43.00	8	244	15	2172	1	5100000	900,00
342	14.03.00	3.3.90.92.00	8	244	15	2172	1	5100000	900,00
1466	14.03.00	3.3.90.93.00	8	244	15	2172	1	5100000	900,00
2008	02.01.00	3.3.90.30.00	24	131	12	2171	1	1100000	900,00
2039	14.02.00	3.3.90.30.00	8	243	15	2169	1	5100000	900,00
1719	14.02.00	3.3.90.30.00	8	243	15	2169	1	5100000	900,00
1498	14.02.00	3.3.90.36.00	8	243	15	2169	1	5100000	900,00
1720	14.02.00	3.3.90.30.00	8	243	15	2169	1	5100000	900,00
1464	14.05.00	3.3.90.30.00	8	241	15	2168	1	5100000	900,00
2046	14.05.00	3.3.90.30.00	8	241	15	2168	1	5100000	900,00
1463	14.05.00	3.3.90.43.00	8	241	15	2168	1	5100000	900,00
1458	14.05.00	3.3.90.30.00	8	241	15	2168	1	5100000	900,00
1459	14.05.00	3.3.90.30.00	8	241	15	2168	1	5100000	900,00
1503	14.05.00	3.3.90.30.00	8	241	15	2168	1	5100000	900,00
1458	14.05.00	3.3.90.30.00							

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

1041	14.02.00	3.3.90.93.00	8	243	15	2126	1	5100000	900,00
2063	14.06.00	3.3.50.39.00	8	242	15	2125	1	5100000	900,00
2062	14.06.00	3.3.50.43.00	8	242	15	2125	1	5100000	900,00
2049	14.06.00	3.3.90.30.00	8	242	15	2125	1	5100000	900,00
2050	14.06.00	3.3.90.36.00	8	242	15	2125	1	5100000	900,00
2051	14.06.00	3.3.90.39.00	8	242	15	2125	1	5100000	900,00
2018	15.01.00	3.3.90.30.00	18	541	9	2124	1	1100000	900,00
2019	15.01.00	3.3.90.36.00	18	541	9	2124	1	1100000	900,00
2020	15.01.00	3.3.90.39.00	18	541	9	2124	1	1100000	900,00
753	16.04.00	3.3.90.92.00	6	122	17	2123	1	1100000	900,00
566	16.02.00	3.3.90.49.00	6	181	17	2122	1	1100000	900,00
563	16.02.00	3.3.90.30.00	6	181	17	2122	1	1100000	900,00
855	16.02.00	3.3.90.92.00	6	181	17	2122	1	1100000	900,00
1989	16.02.00	3.3.90.93.00	6	181	17	2122	1	1100000	900,00
567	16.02.00	3.3.90.39.00	6	181	17	2121	1	1100000	900,00
2028	18.01.00	3.3.90.30.00	13	392	12	2119	1	1100000	900,00
2029	18.01.00	3.3.90.36.00	13	392	12	2119	1	1100000	900,00
2022	18.01.00	3.3.90.39.00	13	392	12	2119	1	1100000	900,00
2023	18.01.00	3.3.90.36.00	13	392	12	2117	1	1100000	900,00
2024	18.01.00	3.3.90.39.00	13	392	12	2117	1	1100000	900,00
2071	05.01.00	3.3.90.30.00	4	123	8	2115	1	1100000	900,00
2069	05.01.00	4.4.90.51.00	4	123	8	2115	1	1100000	900,00
2070	05.01.00	3.3.90.40.00	4	123	8	2115	1	1100000	900,00
2015	15.01.00	3.3.90.30.00	18	541	9	2114	1	1100000	900,00
232	15.01.00	3.3.90.36.00	18	541	9	2114	1	1100000	900,00
2016	15.01.00	3.3.90.39.00	18	541	9	2113	1	1100000	900,00
2017	15.01.00	3.3.90.39.00	18	541	9	2113	1	1100000	900,00
2014	15.01.00	3.3.90.30.00	18	541	9	2112	1	1100000	900,00
234	15.01.00	3.3.90.36.00	18	541	9	2112	1	1100000	900,00
2044	07.01.00	3.3.90.30.00	4	122	7	2110	1	1100000	900,00
2065	07.01.00	3.3.90.36.00	4	122	7	2110	1	1100000	900,00
2012	06.01.00	3.3.90.39.00	23	691	6	2109	1	1100000	900,00
1402	06.01.00	3.3.90.30.00	11	334	6	2108	1	1100000	900,00
1403	06.01.00	3.3.90.36.00	11	334	6	2108	1	1100000	900,00
1404	06.01.00	3.3.90.39.00	11	334	6	2108	1	1100000	900,00
1185	06.01.00	3.3.90.32.00	11	334	6	2107	1	1100000	900,00
1187	06.01.00	3.3.90.30.00	11	334	6	2107	1	1100000	900,00
1401	06.01.00	3.3.90.36.00	23	691	6	2106	1	1100000	900,00
2011	06.01.00	3.3.90.39.00	23	691	6	2105	1	1100000	900,00
1399	06.01.00	3.3.90.30.00	23	691	6	2103	1	1100000	900,00
1742	09.02.00	3.3.90.30.00	16	482	19	2102	1	1000166	900,00
1743	09.02.00	3.3.90.36.00	16	482	19	2102	1	1000166	900,00
1396	18.01.00	3.3.90.39.00	13	392	12	2100	1	1100000	900,00
1397	18.01.00	3.3.90.30.00	13	392	12	2100	1	1100000	900,00
1398	18.01.00	3.3.90.36.00	13	392	12	2100	1	1100000	900,00
1399	18.01.00	3.3.90.39.00	13	392	12	2100	1	1100000	900,00
1198	14.01.00	3.3.90.30.00	8	244	15	2099	1	5100000	900,00
1197	14.01.00	3.3.90.36.00	8	244	15	2098	1	5100000	900,00
1718	14.02.00	3.3.90.30.00	8	243	15	2097	1	5100000	900,00
1488	14.02.00	3.3.90.36.00	8	243	15	2097	1	5100000	900,00
1489	14.02.00	3.3.90.39.00	8	243	15	2097	1	5100000	900,00
1725	10.01.00	3.3.90.30.00	15	451	10	2096	1	1100000	900,00
1124	05.01.00	3.3.90.30.00	4	123	8	2096	1	1100000	900,00
1107	07.01.00	3.3.90.36.00	4	122	7	2087	1	1100000	900,00
2007	02.01.00	3.3.90.30.00	24	131	12	2072	1	1100000	900,00
385	02.01.00	3.3.90.31.00	24	131	12	2072	1	1100000	900,00
1510	02.01.00	3.3.90.30.00	4	131	1	2071	1	1100000	900,00
987	02.01.00	3.3.90.30.00	10	131	1	2071	1	1100000	900,00
988	02.01.00	3.3.90.36.00	10	131	1	2071	1	1100000	900,00
2080	12.01.00	3.3.90.39.00	13	131	13	2071	1	1100000	900,00
1059	10.01.00	3.3.90.30.00	15	451	10	2070	1	1100000	900,00
1055	10.01.00	3.3.90.30.00	15	451	10	2069	1	1100000	900,00
1637	16.01.00	3.3.90.92.00	6	181	17	2066	1	1100000	900,00
1199	16.01.00	3.3.90.93.00	6	181	17	2069	1	1100000	900,00
998	09.01.00	3.3.90.39.00	16	244	19	2065	1	1100000	900,00
1092	09.01.00	3.3.90.30.00	16	482	19	2064	1	1100000	900,00
1516	16.04.00	3.3.90.30.00	6	451	17	2062	1	1100000	900,00
602	16.03.00	3.3.90.36.00	6	451	17	2062	1	1100000	900,00
661	16.03.00	3.3.90.30.00	6	182	17	2061	1	1100000	900,00
1867	16.03.00	3.3.90.08.00	6	182	17	2061	1	1100000	900,00
1024	16.03.00	3.3.90.36.00	6	182	17	2061	1	1100000	900,00
1638	16.03.00	3.3.90.92.00	6	182	17	2061	1	1100000	900,00
1080	14.01.00	3.3.90.30.00	8	244	15	2059	1	5100000	900,00
2032	14.01.00	3.3.90.30.00	8	244	15	2056	1	5100000	900,00
2033	14.01.00	3.3.90.30.00	8	244	15	2056	1	5100000	900,00
378	14.04.00	3.3.90.39.00	8	244	15	2054	1	5100000	900,00
2042	14.04.00	3.3.90.39.00	8	244	15	2051	1	5100000	900,00
381	14.04.00	3.3.90.30.00	8	244	15	2051	1	5100000	900,00
2044	14.04.00	3.3.90.30.00	8	244	15	2051	1	5100000	900,00
1417	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2050	1	3100000	900,00
1717	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2048	1	3100000	900,00
1575	13.01.00	3.3.90.92.00	10	301	14	2048	1	3100000	900,00
1658	12.01.00	3.3.90.30.00	27	813	13	2036	1	1100000	900,00
274	12.01.00	3.3.90.36.00	27	813	13	2036	1	1100000	900,00
2014	12.01.00	3.3.90.39.00	27	813	13	2036	1	1100000	900,00
1505	12.01.00	3.3.90.30.00	27	813	13	2034	1	1100000	900,00
1747	18.01.00	3.3.90.45.00	13	392	12	2032	1	1100000	900,00
290	10.01.00	3.3.90.36.00	15	452	10	2021	1	1100000	900,00
229	15.01.00	3.3.90.39.00	18	541	9	2015	1	1100000	900,00
1103	06.01.00	3.3.90.30.00	23	695	6	2009	1	1100000	900,00
1102	06.01.00	3.3.90.36.00	23	695	6	2009	1	1100000	900,00
145	06.01.00	3.3.90.39.00	22	661	6	2008	1	1100000	900,00
94	05.02.00	3.3.90.30.00	4	123	8	2003	1	1100000	900,00
2068	05.01.00	3.3.90.30.00	4	123	8	2003	1	1100000	900,00
254	08.01.00	3.3.90.39.00	4	122	23	2005	1	1100000	900,00
38	02.01.00	3.3.90.30.00	4	122	1	2002	1	1100000	900,00
182	04.02.00	3.3.90.49.00	3	91	4	2002	1	1100000	900,00
1697	13.01.00	3.3.90.36.00	10	122	14	2002	1	3100000	900,00
334	07.01.00	3.3.90.30.00	4	122	7	2002	1	1100000	900,00
245	08.01.00	3.3.90.30.00	4	122	23	2002	1	1100000	900,00
889	09.01.00	3.3.90.39.00	15	122	19	2002	1	1100000	900,00
580	18.01.00	3.3.90.30.00	13	392	12	2002	1	1100000	900,00
170	05.01.00	3.3.90.30.00	4	123	8	2002	1	1100000	900,00
216	09.01.00	3.3.90.30.00	15	122	19	2002	1	1100000	900,00
308	14.01.00	3.3.90.39.00	8	244	15	2002	1	5100000	900,00
183	05.01.00	3.3.90.30.00	4	123	8	2002	1	1100000	900,00
33	13.01.00	3.3.90.48.00	10	122	14	2002	1	3100000	900,00
554	18.01.00	3.3.90.49.00	13	392	12	2002	1	1100000	900,00
564	16.01.00	3.3.90.49.00	6	122	17	2002	1	1100000	900,00
13	03.01.00	3.3.90.49.00	4	122	3	2002	1	1100000	900,00
535	17.01.00	3.3.90.39.00	15	122	18	2002	1	1100000	900,00
959	02.01.00	3.3.90.93.00	4	122	1	2002	1	1100000	900,00
2006	03.01.00	3.3.90.92.00	4	122	3	2002	1	1100000	900,00
1935	03.01.00	3.3.90.93.00	4	122	3	2002	1	1100000	900,00
1940	04.02.00	3.3.90.08.00	3	91	4	2002	1	1100000	900,00
696	04.02.00	3.3.90.30.00	3	91	4	2002	1	1100000	900,00
179	04.02.00	3.3.90.36.00	3	91	4	2002	1	1100000	900,00
169	04.02.00	3.3.90.39.00	3	91	4	2002	1	1100000	900,00
854	04.02.00	3.3.90.92.00	3	91	4	2002	1	1100000	90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

1198	10.01.00	4,4 90 51.00	15	451	10	1017	1	1100000		900.00
1201	10.01.00	4,4 90 52.00	15	451	10	1017	1	1100000		900.00
1205	10.01.00	4,4 90 51.00	15	451	10	1015	1	1100000		900.00
1264	18.04.00	4,4 90 51.00	6	453	17	1013	1	1100000		900.00
1280	18.04.00	4,4 90 52.00	6	453	17	1013	1	1100000		900.00
277	10.01.00	3,3 90 39.00	17	512	10	1004	1	1100000		900.00
1037	15.07.00	4,4 90 51.00	18	541	9	1002	1	1100000		900.00
570	18.03.00	4,4 90 51.00	6	181	17	1002	1	1100000		900.00
571	18.02.00	4,4 90 51.00	6	181	17	1002	1	1100000		900.00
40	13.01.00	3,1 90 11.00	10	301	14	2002	1	3100000		900.00
544	18.07.00	4,4 90 51.00	13	391	12	1002	1	1100000		900.00
1038	15.01.00	4,4 90 52.00	18	541	9	1001	1	1100000		900.00
									TOTAL	2,262 200.00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 153, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.904, de 11 de novembro de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 741.500,00 (setecentos e quarenta e um mil e quinhentos reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 10 dias do mês de junho de 2022.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 10 de junho de 2022.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



Secretaria Administração e Tecnologia

Atos de Pessoal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Rua Isola Belli Leonardi, 08 - Vila Nova Itapevi. CEP 06694-110

Tel.: (11) 4143-7500 | sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

Publicação de Portarias de 3039/2022 a 3199/2022

3039/2022	ALEXANDRE DE SOUZA	Retifica a Portaria de Férias nº 2640/2022, para constar onde se lê 15 (quinze) dias a partir de 20/06/2022, leia-se: 15 (quinze) dias a partir de 27/06/2022, conforme Memorando SMADA nº 563/2022.
3040/2022	JOANA D ARC DE OLIVEIRA ALVES	Licença Prêmio
3041/2022	DIANE LIMA DOS SANTOS	Retifica a Portaria as Portarias de Licença Premio nºs 3850/2019 e 6324/2021 para constar os períodos aquisitivos corretamente, conforme Processo nº 9913/2022.
3042/2022	GABRIELLE ARAUJO DA SILVA MORAES	Retifica a Portaria de Férias nº 1024/2022, para constar nova data de saída conforme Memorando GRH nº 449/2022.
3043/2022	PAULA DANIELA MACIEL	Retifica a Portaria de Férias nº 2581/2022 para constar nova data de saída conforme Memorando SAMU nº 154/2022.
3044/2022	JAEIZA LIRA DA SILVA	Licença Premio
3045/2022	ELIANA MARIA ALVES DE LIMA	Licença Premio
3046/2022	ANGELITA RIBEIRO BARBOSA	Concede Férias.
3047/2022	CRISTIANE MOREIRA DA SILVA	Concede Férias.
3048/2022	ELENA LINHARES FERREIRA	Concede Férias.
3049/2022	IVANEIDE SILVANA FLAUZINO DE O COSTA	Concede Férias.
3050/2022	JOAO ALVES DOS SANTOS NETO	Concede Férias.
3051/2022	NATHALIA RODRIGUES DOS SANTOS	Concede Férias.
3052/2022	PAMELA CRISTIANE SOUZA GONCALVES	Concede Férias.
3053/2022	PAULA DANIELE DE OLIVEIRA PEREIRA	Concede Férias.
3054/2022	VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS	Concede Férias.
3055/2022	JOSE LEANDRO DE OLIVEIRA	Licença Premio
3056/2022	CLAUDIO ALVES DE SIQUEIRA	Retifica a Portaria de Férias nº 1544/2022 para constar o cargo correto, conforme Processo nº 11356/2017.
3057/2022	GENIVAL SILVA DOS SANTOS	Retifica a Portaria de Férias nº 7434/2021 para constar o período aquisitivo correto, conforme Processo nº 17023/2013.
3058/2022	CARLOS ALBERTO SANTILLAN DELGADO	Retifica a Portaria de Férias nº 2201/2022 para constar onde se lê: 30 (trinta) dias a partir de 07/06/2022, leia-se: 30 (trinta) dias a partir de 06/06/2022, conforme Memorando PS nº 175/2022.
3059/2022	ANA LUIZA DA SILVEIRA PRADO	Nomeia para cargo efetivo de Engenheiro Civil, a partir de 27/06/2022 junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
3060/2022	GERALDA APARECIDA MACHADO	Retifica a Portaria de Férias nº 2147/2022, para constar onde se lê a partir de 26/05/2022, leia-se: a partir de 01/06/2022 conforme Memorando nº 108/2022.
3061/2022	LUCIANA MOREIRA MARQUES	Retifica a Portaria de Férias nº 2119/2022, para constar onde se lê: a partir de 28/06/2022, leia-se a partir de 27/06/2022 conforme Processo nº 16083/2006.



3062/2022	FELIPE MARQUES CORREIA DA SILVA	Retifica a Portaria de Férias nº 2116/2022, para constar onde se lê: a partir de 28/06/2022, leia-se a partir de 27/06/2022 conforme Processo nº 1457/2012.
3063/2022	EMILIO GERMAN PARDO BUSTAMANTE	Retifica a Portaria de Licença Premio nº 2522/2022 para constar onde se lê: a partir de 28/06/2022, leia-se: 23/06/2022 conforme Memorando PSC nº 174/2022.
3064/2022	CLAUDINEY AUGUSTO YAMAGUTI	Revoga a Portaria de Licença Premio nº 2361/2022 conforme Memorando GRH nº 414/2022.
3065/2022	VALERIA APARECIDA ROSSI DE ALMEIDA	Licença Premio
3066/2022	GABRIELLE ARAUJO DA SILVA MORAES	Retifica a Portaria de Licença Premio nº 2524/2022, para constar nova data de saída conforme Memorando GRH nº 449/2022.
3067/2022	ALDINEIA DE OLIVEIRA PINTO	Cessar retroagindo seus efeitos, a Designação da portaria nº 1276/2017 a qual designa o(a) servidor(a) para a função de confiança de Coordenador Pedagógico, a partir de 13/06/2022 retornando ao cargo efetivo.
3068/2022	ALDINEIA DE OLIVEIRA PINTO	Designar o servidor retroagindo seus efeitos a partir de 14/06/2022, para a função de confiança de Diretor de Escola, junto a Secretaria Municipal de Educação.
3069/2022	ELISANGELA LOPES DE SENA	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº 10335/2022
3070/2022	FLAVIA PRISCILA SILVA	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº 10334/2022
3071/2022	PALOMA REGINA CARVALHO	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº 9552/2022
3072/2022	DEBORA ARAUJO FERREIRA RODRIGUES	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº 9140/2022
3073/2022	CRISTIANE DOS SANTOS MINAS	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº 9481/2022
3074/2022	DEBORA MARIA DA SILVA MARQUES	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº 10234/2022
3075/2022	STEPHANY PONTES DA SILVA	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº 9068/2022
3076/2022	AMANDA CHAGAS DA SILVA	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº 9671/2022
3077/2022	VALQUIRIA BARBOSA DOS SANTOS	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº 9225/2022
3078/2022	VAGNER PEREIRA LEITE	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº 9286/2022
3079/2022	SOLANGE REGINA DA SILVA OLIVEIRA	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº 9669/2022
3080/2022	ALINE VIEIRA DOS SANTOS	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº 9551/2022
3081/2022	JORDANA TAVARES DA SILVA CAMPANHA	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº 9482/2022
3082/2022	ELAINE CRISTINA FAHL SENE	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº 10071/2022
3083/2022	LILIAN FERREIRA CARNEIRO	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº 9674/2022
3084/2022	SIMONE ZEIS PEDRO GALVAO	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº 10235/2022
3085/2022	LUCIENE RAMALHO DA SILVA	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº 9969/2022
3086/2022	FERNANDA PEREIRA VIANA	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº 9492/2022
3087/2022	GISELIA RIBEIRO FERNANDES	Exonera a pedido do cargo efetivo de Agente de Administração Pública, a partir de 24/06/2022 junto a(ao) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.
3088/2022	MIRIAM BATISTA DO PRADO	Determina pelo Arquivamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar conforme Proc. nº 13074/2020.



3089/2022	ROSANGELA SILVA DO NASCIMENTO	Retifica a Portaria de Licença Premio nº 1886/2022 conforme Processo nº 143763/2016.
3090/2022	PREFEITO	Determina a Instauração de Sindicância Administrativa conforme Processo nº 10372/2022.
3091/2022	PALOMA FERREIRA ALPI	Retifica a Portaria de Licença Maternidade nº 2545/2022, conforme Processo nº 8605/2022.
3092/2022	KAROLINE MUNIZ OLIVEIRA	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº 9670/2022
3093/2022	PALOMA REGINA CARVALHO	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº 9553/2022
3094/2022	PATRICIA FIDELIS DOS SANTOS	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº 10337/2022
3095/2022	CINTIA COUTO LIMA	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº 9093/2022
3096/2022	HERICA BISPO DOS SANTOS	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº 10344/2022
3097/2022	TAMARA LUANA MATTES DOS SANTOS	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº 9959/2022
3098/2022	LUCILENE SELES OLIVEIRA	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº 9226/2022
3099/2022	SOFIA SOARES ALVES COELHO	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº 10236/2022
3100/2022	PREFEITO	Determina a Instauração de Sindicância Administrativa conforme Processo nº 10371/2022.
3101/2022	DENISE CRISTIANE CARDOSO DA FONSECA	Retifica a Portaria de Férias nº 2113/2022 para constar onde se lê: 10 (dez) dias a partir de 05/07/2022, leia-se: 10 (dez) dias a partir de 06/07/2022 conforme Memorando SISU nº 581/2022.
3102/2022	ISABEL CRISTINA DOS SANTOS FERNANDES	Retifica a Portaria de Férias nº 2420/2022 para constar onde se lê: 30 (trinta) dias a partir de 01/07/2022, leia-se: 30 (trinta) dias a partir de 03/07/2022, conforme Processo nº 15628/2009.
3103/2022	NATHALIA OLIVEIRA DA CRUZ	Nomeia para cargo em comissão de Chefe de Gabinete, a partir de 01/07/2022 junto a(ao) Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia.
3104/2022	EDNA APARECIDA DE ALMEIDA SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 11/07/2022.
3105/2022	GRACIELE INGRID SANTOS HASTENREITER	Concede Férias de 15 dias a partir 11/07/2022.
3106/2022	FABIANA RODRIGUES SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 23/06/2022.
3107/2022	LAURENCE ALEXANDRE DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 19/08/2022.
3108/2022	DIEGO OLIVEIRA DE ANDRADE	Concede Férias de 15 dias a partir 10/09/2022.
3109/2022	ALTIMAR GONZALES	Concede Férias de 15 dias a partir 18/07/2022.
3110/2022	ZILDETE MALAQUIAS DA CONCEICAO	Concede Férias de 30 dias a partir 08/08/2022.
3111/2022	VANIA DE OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 02/08/2022.
3112/2022	SHENIA MERCES DE ARAUJO	Concede Férias de 30 dias a partir 15/08/2022.
3113/2022	RICARDO ANDRE DE SA	Concede Férias de 30 dias a partir 05/08/2022.
3114/2022	RAIMUNDO CLAUDIO PEREIRA LOPES	Concede Férias de 30 dias a partir 01/10/2022.
3115/2022	MATHEUS MARIANO DA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/08/2022.
3116/2022	MARIA NETA PEREIRA DE SOUZA BATISTA	Concede Férias de 30 dias a partir 15/08/2022.



3117/2022	MARIA CLAUDIA CHALUPPE GALVAO	Concede Férias de 15 dias a partir 11/07/2022.
3118/2022	MARCIO SILVA DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 01/08/2022.
3119/2022	JOSE AUGUSTO DA SILVA	Concede Férias de 15 dias a partir 18/07/2022.
3120/2022	BIANCA DO SOCORRO CUNHA DE MACEDO	Concede Férias de 15 dias a partir 16/08/2022.
3121/2022	ARACI BUENO DE SOUZA	Concede Férias de 30 dias a partir 18/07/2022.
3122/2022	ANTONIO MARCOS DOS SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 05/09/2022.
3123/2022	ANTENOR FERREIRA DE LIMA	Concede Férias de 15 dias a partir 16/08/2022.
3124/2022	ANSELMO FELIX MARQUES	Concede Férias de 15 dias a partir 19/07/2022.
3125/2022	GABRIEL MENDES PASSARO	Concede Férias de 11 dias a partir 19/07/2022.
3126/2022	ELIS REGINA JOSE DA SILVA	Concede Férias de 10 dias a partir 25/07/2022.
3127/2022	MARCIRIA DOS SANTOS	Concede Férias de 15 dias a partir 19/08/2022.
3128/2022	DIEGO PESSOA REGO ALVES	Concede Férias de 15 dias a partir 01/08/2022.
3129/2022	JOSE AUGUSTO DE ARAUJO	Concede Férias de 15 dias a partir 13/07/2022.
3130/2022	BRUNO FREDERICO DA SILVA DIAS	Concede Férias de 15 dias a partir 17/07/2022.
3131/2022	GISLENE APARECIDA PIRANI	Concede Férias de 15 dias a partir 18/07/2022.
3132/2022	DARCI LEITE DE MORAES MAFFEIS	Concede Férias de 15 dias a partir 04/07/2022.
3133/2022	LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA BERNARDO	Concede Férias de 30 dias a partir 27/07/2022.
3134/2022	SELMA REGINA DE SOUSA SILVA	Concede Férias de 30 dias a partir 11/07/2022.
3135/2022	SUZANA SANTOS OLIVEIRA	Concede Férias de 15 dias a partir 05/07/2022.
3136/2022	VERONICA DOS SANTOS MACIEL	Concede Férias de 15 dias a partir 18/07/2022.
3137/2022	YOLANDA VASCONCELOS COELHO	Concede Férias de 30 dias a partir 08/08/2022.
3138/2022	RITA DE CASSIA FABRICIO OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 08/08/2022.
3139/2022	RAFAEL OLIVEIRA DOS SANTOS PINTO	Concede Férias de 30 dias a partir 01/08/2022.
3140/2022	PAULO JOSE DA SILVA SANTOS	Concede Férias de 30 dias a partir 05/10/2022.
3141/2022	MARIA SILVIA BATISTA	Concede Férias de 30 dias a partir 01/08/2022.
3142/2022	MARCIA MARTINS DE OLIVEIRA SANTANA	Concede Férias de 20 dias a partir 08/08/2022.
3143/2022	MANOEL MISSIAS DE OLIVEIRA	Concede Férias de 30 dias a partir 12/09/2022.
3144/2022	LUCIANO RAYMUNDO	Concede Férias de 30 dias a partir 15/08/2022.
3145/2022	FABIO CORDEIRO PINHEIRO	Concede Férias de 30 dias a partir 04/09/2022.
3146/2022	ALEXANDRE DA COSTA	Licença Prêmio
3147/2022	ALEXANDRE MAZZUCO	Licença Prêmio
3148/2022	ANA CAROLINA THOME CAPUANO WISNIEWSKI	Licença Prêmio
3149/2022	ANA PAULA DE SOUZA	Licença Prêmio
3150/2022	ANDERSON GUIMARAES BATISTA	Licença Prêmio
3151/2022	ANDREIA FERREIRA DA SILVA	Licença Prêmio
3152/2022	ANDREIA REGINA DOS SANTOS	Licença Prêmio



3153/2022	ANITA RODRIGUES FERNANDES VIANA	Licença Prêmio
3154/2022	CARLA VANESSA PEREIRA DE LIMA	Licença Prêmio
3155/2022	CILMARA REGINA LISBOA DOS SANTOS DE MELO	Licença Prêmio
3156/2022	CIRLENE DO NASCIMENTO CORTES	Licença Prêmio
3157/2022	ERIKA CRISTIANE RAMOS SKRIPKIUNAS	Licença Prêmio
3158/2022	FABIO DE ANDRADE XAVIER	Licença Prêmio
3159/2022	FELIPPE PAIVA KOLLE	Licença Prêmio
3160/2022	GARCIA CARDOSO LOUREIRO FILHO	Licença Prêmio
3161/2022	IEDA SOARES LUCAS DA SILVA	Licença Prêmio
3162/2022	ISABEL FEITOSA E SILVA DE ALMEIDA	Licença Prêmio
3163/2022	JANINE DO PRADO SETUBAL	Licença Prêmio
3164/2022	JESSICA RIBEIRO CHIOVETTO	Licença Prêmio
3165/2022	JOSE ALVES RODRIGUES	Licença Prêmio
3166/2022	JULIANA FERNANDES RIBEIRO	Licença Prêmio
3167/2022	JULIANA TAVARES DA SILVA	Licença Prêmio
3168/2022	LUCIANA DA PENHA SOUSA PEREIRA	Licença Prêmio
3169/2022	LUCIANO CASTELLON FIGUEIREDO	Licença Prêmio
3170/2022	MARCO AURELIO FELIPE	Licença Prêmio
3171/2022	MARIA CRISTINA TEJERO VALLENAS	Licença Prêmio
3172/2022	MARIA DA CONCEICAO F DOS SANTOS PEREIRA	Licença Prêmio
3173/2022	MARIA DA CONCEICAO MUNIZ	Licença Prêmio
3174/2022	MARIA RAMOS SABARA DA SILVA	Licença Prêmio
3175/2022	MAURICIO DE LIMA SANTOS	Licença Prêmio
3176/2022	MIGUEL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	Licença Prêmio
3177/2022	NICOLAU CORDEIRO DE FARIA JUNIOR	Licença Prêmio
3178/2022	RENE DA SILVA CARLOS	Licença Prêmio
3179/2022	ROSANGELA RIBEIRO SOARES	Licença Prêmio
3180/2022	ROSEMARI DE PAULA SANTOS	Licença Prêmio
3181/2022	ROSIMEIRE SOUSA MARQUES	Licença Prêmio
3182/2022	SANDRA LEANDRO RAMOS	Licença Prêmio
3183/2022	SANDRO LINS DA SILVA	Licença Prêmio
3184/2022	SILVIA REGINA DOS SANTOS	Licença Prêmio
3185/2022	SUELI MENDES RODRIGUES	Licença Prêmio
3186/2022	TEREZA SANTOS ALMEIDA	Licença Prêmio
3187/2022	VALDETE MARQUES CIRINO	Licença Prêmio
3188/2022	WILLIAN CATELAN ALENCAR	Licença Prêmio
3189/2022	WILSON DIAS MATOS	Licença Prêmio
3190/2022	BRUNO DOS REIS ABREU	Licença Prêmio
3191/2022	TALITA AZEVEDO VALILLO	Licença Prêmio
3192/2022	CLELIA DE SOUZA	Licença Prêmio
3193/2022	JOZENORA RODRIGUES XAVIER	Licença Prêmio
3194/2022	KARINA MENDES DE SOUZA	Licença Prêmio
3195/2022	SIRLENE RODRIGUES MOREIRA	Licença Prêmio
3196/2022	LEONARDO VINICIUS LIMA	Determina a Aplicação de Pena de Demissão a partir de 01/07/2022, conforme Processo Administrativo nº 3282/2020.
3197/2022	PREFEITO	Nomeia os representantes para compor o Conselho Municipal do Idoso referente ao quadriênio 2022/2026, conforme memorando SDS nº 421/2022.
3198/2022	SAMUEL DERLY LAMBERT DE SOUZA	Nomeia para cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias, a partir de 01/07/2022 junto a Secretaria Municipal de Saúde.
3199/2022	ANDRE SANTOS MONTALVAO	Nomeia para cargo efetivo de Educador Desportivo, a partir de 01/07/2022 junto a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.



Outros atos

CONVOCAÇÃO Processo Seletivo PMI 001/2022

P. M. Itapevi – Proc. Nº 5279/2022 – Processo Seletivo PMI 01/2022 - Proveniente do (s) cargo (s) de **Monitor de Desenvolvimento Infantil**.

A Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** o(s) candidato(s) **CLASSIFICADO(S) abaixo relacionado(s)** nos termos do item “Do Processo de Contratação” do Edital do Processo Seletivo para o provimento do(s) cargo(s) da Prefeitura do Município de Itapevi. O(s) classificado(s) deverá(ão) comparecer junto ao **Departamento de Gestão de Pessoas, situado à Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - Nova Itapevi, Itapevi/SP, nos dias e horários abaixo estipulados, sob pena de deserção. Itapevi, 01 de julho de 2022.**

Os candidatos CONVOCADOS devem trazer os seguintes documentos para o Exame

Admissional:

TRAZER CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA OU AZUL

NÃO TRAZER ACOMPANHANTE.

PARA O EXAME ADMISSIONAL:

CARTEIRAS DE VACINAÇÃO, INCLUINDO A DO COVID-19

Para candidatos com deficiência: trazer Laudo atual.

DOCUMENTAÇÃO:

(Trazer documentos na ordem descrita abaixo)

- 01 FOTO 3X4
- CTPS (CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA DIGITAL)

ORIGINAL E CÓPIA DE CADA DOCUMENTO

- IDENTIDADE (R.G.) – 2 CÓPIAS
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF (EMITIR PELO SITE DA RECEITA FEDERAL) – 2 CÓPIAS
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA COM O CEP - DE NO MÁXIMO 60 DIAS (Conta de TELEFONE/ENERGIA ELÉTRICA) – 2 CÓPIAS
- CARTEIRA PROFISSIONAL (FLS. QUE CONTEM FOTO E VERSO: QUALIFICAÇÃO CIVIL)
- CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL
- PIS/PASEP
- RESERVISTA (QUANDO DO SEXO MASCULINO)
- CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS FILHOS MENORES DE 21 ANOS
- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (NÃO SERÁ ACEITO O PROTOCOLO) - EMITIR PELO SITE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO PAULO OU SE FOR O CASO, EMITIR NOS POSTOS DO POUPA TEMPO OU RESOLVE FÁCIL (principalmente nos casos de RGs emitidos em outro Estado).
- HISTÓRICO ESCOLAR /CERTIFICADO OU DIPLOMA Ensino Médio Completo

SITES PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS:

Certidão de Quitação Eleitoral:

<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

Comprovante de Situação Cadastral no CPF:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

Atestado de Antecedentes Criminais:

<http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>

MONITOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

LISTAGEM GERAL			COMPARECER EM:	
CLAS	NOME	RG	DATA	HORÁRIO
36	VALDINEIA BENTO BARBOSA	222480063	4/7/2022	09:45

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia
Paula Pezzoni Schekiera



CONVOCAÇÃO
Processo Seletivo PMI 004/2022

P. M. Itapevi – Proc. Nº **7806/2022** – Processo Seletivo PMI 04/2022 - **Provimento do cargo de Médico Pediatra - Urgência e Emergência.**

A Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** o(s) candidato(s) **CLASSIFICADO(S) abaixo relacionado(s)** nos termos do item **“Do Processo de Contratação”** do Edital do Processo Seletivo para o provimento do(s) cargo(s) da Prefeitura do Município de Itapevi. O(s) classificado(s) deverá(ão) comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, situado à Rua Isola Belli Leonardi, nº 08 - 1º andar - Nova Itapevi, Itapevi/SP, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, nos dias **04 e 05 de julho de 2022**, no horário das **08:00hs às 17:00hs**, sob pena de deserção. **Itapevi, 01 de julho de 2022.**

***Atenção aos itens abaixo:**

10.12 Realizar a entrega dos **exames admissionais** listados abaixo:

- HEMOGRAMA COMPLETO;
- ANTI HBS AG;
- HBS AG;
- ANTI HCV

CARTEIRA DE VACINAÇÃO CONTENDO AS SEGUINTE VACINAS:

- HEPATITE B
- DUPLA ADULTO (DIFTERIA E TÉTANO)

Médico Pediatra - Urgência e Emergência

LISTAGEM DE CLASSIFICAÇÃO

CLAS	NOME	RG
7	DANIELA CINDA FLORES LLANOS	27380585x
8	FERNANDA SILVA BORGES	MG-16.130.383

Publicação autorizada pela **Secretária Municipal de Administração e Tecnologia**

Paula Pezzoni Schekiera



CONVOCAÇÃO
Processo Seletivo PMI 006/2021

P. M. Itapevi – Proc. Nº 15601/2021 – Processo Seletivo PMI 06/2021 - Proveniente do cargo de Professor de Educação Básica I.

A Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** o(s) candidato(s) **CLASSIFICADO(S) abaixo relacionado(s)** nos termos do item "Do Processo de Contratação" do Edital do Processo Seletivo para o provimento do(s) cargo(s) da Prefeitura do Município de Itapevi. O(s) classificado(s) deverá(ão) comparecer junto ao **Departamento de Gestão de Pessoas, situado à Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - Nova Itapevi, Itapevi/SP, nos dias e horários abaixo estipulados, sob pena de deserção. Itapevi, 01 de julho de 2022.**

Os candidatos abaixo relacionados devem trazer os seguintes documentos:

para o Exame Admissional e Contratação:

TRAZER CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA OU AZUL.

PARA EVITAR AGLOMERAÇÃO, NÃO TRAZER ACOMPANHANTE.

PARA O EXAME ADMISSIONAL:

CARTEIRAS DE VACINAÇÃO, INCLUINDO A DO COVID-19

Para candidatos com Deficiência: trazer Laudo atual.

DOCUMENTAÇÃO

(Trazer documentos na ordem descrita abaixo)

• 01 FOTO 3X4

• CTPS (CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA DIGITAL)

*DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE OUTRO CARGO PÚBLICO E PRIVADO SE HOUVER

• Para Professor de Educação Básica I: HISTÓRICO ESCOLAR COM COLAÇÃO DE GRAU E/OU DIPLOMA (Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior).

• Para Professor de Educação Básica II - Artes: HISTÓRICO ESCOLAR COM COLAÇÃO DE GRAU E/OU DIPLOMA (Licenciatura Plena em Artes).

• Para Professor de Educação Básica II - Inglês: HISTÓRICO ESCOLAR COM COLAÇÃO DE GRAU E/OU DIPLOMA (Licenciatura Plena em Inglês).

ORIGINAL E CÓPIA DE CADA DOCUMENTO PARA TODOS OS CARGOS:

• IDENTIDADE (R.G.) – 2 CÓPIAS

• Comprovante de Situação Cadastral no CPF (EMITIR PELO SITE DA RECEITA FEDERAL) – 2 CÓPIAS

• COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA COM O CEP - DE NO MÁXIMO 60 DIAS (Conta de TELEFONE/ENERGIA ELÉTRICA) – 2 CÓPIAS

• CARTEIRA PROFISSIONAL (PLS. QUE CONTÉM FOTO E VERSO: QUALIFICAÇÃO CIVIL)

• CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL

• PIS/PASEP

• RESERVISTA (QUANDO DO SEXO MASCULINO)

• CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO

• CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS FILHOS MENORES DE 21 ANOS

• ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (NÃO SERÁ ACEITO O PROTOCOLO) - EMITIR PELO SITE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO PAULO OU SE FOR O CASO, EMITIR NOS POSTOS DO POUQU TEMPO OU RESOLVE FÁCIL, principalmente nos casos de RGs emitidos em outro Estado.

SITES PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS:

Certidão de Quitação Eleitoral:

<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

Comprovante de Situação Cadastral no CPF:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

Atestado de Antecedentes Criminais:

<http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

LISTAGEM GERAL			COMPARECER EM:	
CLAS	NOME	RG	DATA	HORÁRIO
201	BEATRIZ LIMA RODRIGUES FARIA	41.871.885-4	4/7/2022	09:30

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia
Paula Pezzoni Schekiera

**CONVOCAÇÃO**
Concurso Público 01/2018

P. M. Itapevi – Proc. Nº 23315/2018 – Provedimento do (s) cargo (s) de **Agente de Administração Pública, Educador Desportivo, Enfermeiro, Psicólogo, Técnico em Edificações, Técnico em Tecnologia da Informação e Comunicação e Terapeuta Ocupacional**.

A Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** os candidatos **CLASSIFICADOS** abaixo relacionados nos termos do item "Da Convocação para Nomeação" do Edital do Concurso Público para o provimento dos cargos da Prefeitura do Município de Itapevi. Os classificados deverão comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - Nova Itapevi - Itapevi/SP, **portando documento de identificação com foto**, no prazo de 05 (cinco) dias (nos dias 04, 05, 06, 07 e 08 de julho de 2022, no horário das 08:00hs às 17:00hs, sob pena de deserção. Itapevi, 01 de julho de 2022.

AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG	DIGITO
258	BRUNA STRAVATE LIONEL	48082669	9
259	LUCRÉCIA DA SILVA	25845673	5
260	MAYARA MARTINS SILVA SANTOS	42303336	0

*Substituição aos classificados nº 253 e 254.

EDUCADOR DESPORTIVO

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG	DIGITO
13	DANIELLE ANTUNES SOARES	48439140	9

ENFERMEIRO

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG	DIGITO
48	ISLENE NOGUEIRA DE SOUZA	58696561	8

*Substituição ao classificado nº 44.

PSICÓLOGO

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG	DIGITO
45	JOAO HENRIQUE RONATO ARAUJO	35086143	2

*Substituição ao classificado nº 41.

TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG	DIGITO
10	CAMILLE VIANA	53843034	5

*Substituição ao classificado nº 5.

TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG	DIGITO
10	ANDRESSA DOS SANTOS FAZAM	33252154	0

TERAPEUTA OCUPACIONAL

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG	DIGITO
11	JULIA FERREIRA LIMA DA SILVA	37655798	9

*Substituição ao classificado nº 10.

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia
Paula Pezzoni Schekiera

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

CULTURA E JUVENTUDE

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 - Cidade Saúde
(11) 4143.8888
sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rodovia Eng. Renê Benedito da Silva, 830 - Vila Santa Rita
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

Diário Oficial do

Município de Itapevi

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588 de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Departamento de Comunicação

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:

Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Igor Soares Ebert

Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:

Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eliana Maria da Cruz Silva, Dário Moreno Neto, Claudio Dutra Barros, José Mauro, Luiza Nasi Fernandes, Mauro Martins Júnior, Marcos de Oliveira Anjos, Mantovani Franco, Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Thulio Nassa, Virgínia Soares, Walter Tanoue Hasegawa e Wagner José Fernandes.

ItapeviPrev

Superintendente:

Valéria Cristina Ianaconi



ITAPEVI
PREFEITURA